



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.676, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas adjacentes das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei estabelece o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e áreas adjacentes das rodovias estaduais e federais delegadas de modo a resguardar a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público.

Art. 4º.....

III - área “non aedificandi”, ou áreas adjacentes são as faixas de terras com largura de 15 metros, contados a partir da linha que define a faixa de domínio da estrada, estabelecida pela Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

VIII - faixa de domínio, a área de terras determinada legalmente por decreto de utilidade pública para uso rodoviário sendo ou não desapropriada cujos limites foram estabelecidos de conformidade com a necessidade exigida no projeto de engenharia rodoviária.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	3
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	9
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	9
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	11
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	17
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	18
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	20
SECRETARIA DA SAÚDE	20
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	21
ADAPEC	24
ATI	25
IGEPREV	26
NATURATINS	28
DEFENSORIA PÚBLICA	35
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	35
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	40

Parágrafo único. Nas rodovias que foram implantadas sem projeto e também naquelas que não possuem decreto de utilidade pública, adota-se como limite ou faixa de domínio a área contida entre o eixo da rodovia até a distância perpendicular de 40 metros para ambos os lados do início da rodovia até seu término, sendo que nas vias sem pavimentação o limite estabelecido será de 15 metros, para ambos os lados, partindo do eixo, do início da rodovia até seu término.

Art. 5º A largura da faixa de domínio das rodovias estaduais é definida no respectivo decreto declaratório de utilidade pública, de acordo com as características técnicas do projeto final de engenharia, e tendo as linhas limites paralelas ao eixo da rodovia.

Parágrafo único. No caso de serem construídas vias expressas ou duplicação de pistas, a largura mínima da faixa de domínio é de 100m, contados partindo do eixo para cada lado da pista.

CAPÍTULO V DA PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DA FAIXA DE DOMÍNIO E ÁREAS ADJACENTES

Art. 11. As permissões e autorizações para ocupação e/ou utilização da faixa de domínio das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas, a título precário, são de competência exclusiva do órgão com circunscrição sobre as rodovias estaduais, segundo regulamento, resoluções e instruções normativas internas aprovadas pelo gestor do órgão, e são, observadas as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, concedidas às empresas e/ou pessoas físicas interessadas, por prazo determinado e de forma onerosa, por meio de:

I - Termo de Permissão Especial de Uso para a instalação de:

- a) adutoras e redes de esgoto;
- b) dutos (gasoduto, oleodutos e polidutos);
- c) linhas de transmissão ou distribuição de energia ou de comunicação;
- d) bases de antenas de comunicação;
- e) tubulações diversas;
- f) acesso direto à rodovia;

g) outras que o órgão com circunscrição sobre as rodovias venha a autorizar;

II - Autorização Especial de Uso para:

- a) instalação de dispositivos visuais, por qualquer meio físico destinado ao informe publicitário, de propaganda ou indicativo, cuja informação possa ser visualizada pelo usuário da rodovia correspondente;
- b) instalação de barracas, quiosques, reboques ou similares destinados à comercialização e/ou exposição de produtos;
- c) realização de eventos;
- d) outras que o órgão com circunscrição sobre as rodovias venha a autorizar.

Art. 14. A ocupação da faixa de domínio para plantio de qualquer tipo de cultura por terceiros, bem como a remoção e/ou utilização de recursos naturais do subsolo, do solo, da vegetação e/ou água, dependem de prévia permissão ou autorização do Órgão com circunscrição sobre as rodovias estaduais e licenças dos órgãos ambientais responsáveis, se for o caso, segundo regulamento e critérios técnicos e ambientais específicos.

Art. 16. O solicitante que desejar a execução de atividades na faixa de domínio que resultem alteração das propriedades do meio ambiente deve providenciar, também, sob a sua responsabilidade, as licenças ambientais competentes, na conformidade das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 01, de 23 de janeiro de 1986, e 237, de 19 de dezembro de 1997, e Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA 07, de 9 de agosto de 2005.

Parágrafo único. É vedada qualquer interferência nas áreas em processo de recuperação ambiental e em Área de Preservação Ambiental - APA e Área de Preservação Permanente - APP, salvo os casos permitidos por lei.

CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 17. A permissão e autorização para uso ou ocupação de faixa de domínio e de área adjacente de rodovia é concedida pelo prazo de até um ano podendo ser renovadas por períodos iguais e sucessivos, a critério do Órgão com circunscrição sobre as rodovias estaduais, mediante pedido formal do usuário ou ocupante, exceto quando:

I - houver descumprimento do disposto nesta Lei e seu regulamento, e nas resoluções e instruções técnicas do Órgão com circunscrição sobre as rodovias estaduais;

II - houver a superveniência de norma legal ou de fato administrativo que a torne formal ou materialmente inexecutável.

Art. 18.

Parágrafo único. Em se tratando de trajetos de rodovias em centros povoados urbanos já existentes, o Órgão com circunscrição sobre as rodovias estaduais providenciará estudos técnicos para a possível supressão destes do Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 19. Os projetos de loteamentos realizados ao longo das rodovias estaduais e federais delegadas devem ser apresentados ao Órgão com circunscrição sobre as rodovias estaduais, para análise.

Art. 24.

XI - restabelecer, sem ônus para o Órgão com circunscrição sobre as rodovias estaduais, ao estado original a faixa de domínio e a área adjacente da rodovia, em caso de suspensão ou denunciado o Termo de Permissão Especial de Uso ou Termo de Autorização Especial de Uso.

Art. 29.

§1º As vistorias podem ser realizadas na presença dos interessados ou de seus representantes em dia, horário e local previamente designado.

CAPÍTULO XII

DA TAXA DE VISTORIA E DA CONTRAPARTIDA PARA O USO E OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Art. 31. O valor a ser pago pelo uso da faixa de domínio e suas áreas adjacentes serão calculados de acordo com a Tabela constante no Anexo Único desta Lei, reajustável mensalmente pela variação do IGP-M, ou outro índice oficial adotado pelo Governo.

Art. 32. São isentos da contrapartida pela ocupação das faixas de domínio e áreas adjacentes:

Art. 35. O valor da contrapartida pelo uso das faixas de domínio e áreas adjacentes deve ser recolhido em conta específica, por meio de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE, emitido pelo Órgão com circunscrição sobre as rodovias estaduais.

§1º A falta de pagamento da contrapartida acarreta a não liberação da permissão ou autorização, ficando o solicitante impedido de executar quaisquer obras, serviços ou instalações na faixa de domínio e área adjacente.

§2º Não havendo o pagamento da contrapartida para renovação da permissão ou autorização, a ocupação passa a ser considerada irregular.

Art. 36. A receita arrecadada com a cobrança das taxas de vistoria e contrapartida pelo uso da faixa de domínio pode ser aplicada em despesas:

Art. 38. As infrações administrativas à presente Lei e à sua regulamentação poderão ser punidas com as seguintes sanções:

IV - interdição de ocupações nas faixas de domínio ou em terrenos adjacentes.

Art. 46. Constatada irregularidade na utilização da faixa de domínio e áreas adjacentes, após a emissão da notificação de interdição ou embargo inexecutável, é lavrado o auto de infração, contendo:

Art. 49.

§2º

II - ou da data da publicação da notificação administrativa no Diário Oficial do Estado.

§3º Decorrido o prazo estabelecido, sem a apresentação de recurso, restará confirmada a decisão para cumprimento imediato pelo infrator.

Art. 50.

§3º As decisões da Junta de Recursos da Faixa de Domínio do Órgão com circunscrição sobre as rodovias estaduais devem ser fundamentadas observando o que consta do auto de infração, da defesa prévia, do próprio recurso, além das provas coligidas e legislação pertinente.

Art. 58. Em caso de falecimento do infrator, os direitos e as obrigações transmitem aos seus herdeiros ou sucessores.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

Art. 59. Os atuais ocupantes da faixa de domínio, inclusive os que já tiverem concluído os procedimentos administrativos junto ao Órgão com circunscrição sobre as rodovias estaduais, os titulares de serviços, obras ou permissão, em funcionamento ou não, têm o prazo de até 90 dias a contar da vigência desta Lei, nos respectivos moldes e condições nela previstos, para requererem a permissão e autorização, sob pena de incorrerem nas sanções previstas nesta legislação.

§2º Tanto no caso de regularização de que trata o *caput* deste artigo como no de desocupação de que trata o parágrafo anterior, tem o ocupante de respeitar as normas de defesa e preservação ambientais e se, porventura, for detectada qualquer tipo de degradação ao meio ambiente seja imediatamente providenciada a recuperação do dano, coordenado pelo órgão ambiental competente.

.....” (NR)

Art. 2º A ementa da Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas adjacentes das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins, e adota outras providências.” (NR)

Art. 3º É acrescido o Anexo Único à Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008, na conformidade do disposto no anexo Único a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados os seguintes dispositivos da Lei 2.007, de 17 de dezembro de 2008:

- I - o art. 2º;
- II - o inciso V do art. 4º;
- III - o parágrafo único do art. 7º;
- IV - o art. 8º, 9º, 10 e 12;
- V - o Capítulo IV;
- VI - os itens “1” e “2”, da alínea “c”, do inciso I, do art. 11;
- VII - o inciso III do art. 11;
- VIII - os §§1º e 2º do art. 13;
- IX - as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 17;
- X - parágrafo único do art. 19;
- XI - os §§1º, 2º e 3º do art. 16;
- XII - o inciso IX do art. 24;
- XIII - os incisos I, II, III, IV e V e os §§1º, 2º e 3º do art. 31;
- XIV - o inciso IV do art. 32;
- XV - os arts. 39 e 40;
- XVI - o parágrafo único do art. 58.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.676, de 3 de junho de 2020.

PREÇOS PARA OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS POR TERCEIROS				
	Tipo de Ocupação	Unidade	Valor	Cobrança
1.	Ocupações ligadas diretamente à pista de rolamento:			
1.1.	Acesso a propriedade unifamiliar	Um	0,00	
1.2.	Acesso a propriedade multifamiliar	Um	1.359,72	Única
2.	Acesso a estabelecimento comercial, industrial ou similar:			
2.1.	Com testada do terreno até 50 m	Um	0,00	
2.2.	Com testada do terreno de 51 a 150 m	Um	1.359,72	Única
2.3.	Com testada acima de 150 m	Um	2.720,83	Única
2.4.	Ao pátio	m²	44,03	Anual
3.	Ocupação do tipo edificação/estrutura:			
3.1.	Com finalidade comercial até 25 m²	m²	0,00	
3.2.	Com finalidade comercial acima de 25 m²	m²	53,67	Anual
3.3.	De estação de rádio para telefonia celular	m²	89,45	Anual
4.	Ocupação do tipo placa ou faixa:			
4.1.	Engenho publicitário simples	m²	88,07	Anual/Fração
4.2.	Engenho publicitário iluminado	m²	110,10	Anual/Fração
4.3.	Painel eletrônico	m²	110,10	Anual/Fração

5.	Ocupação Longitudinal			
5.1.	Enterrada/subterrânea por:			
5.1.1.	Cabo óptico	Km	5.441,67	Anual
5.1.2.	Duto	Km	5.441,67	Anual
5.1.3.	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	km	5.441,67	Anual
5.2.	Aérea/suspensa por:			
5.2.1.	Duto	Km	5.985,29	Anual
5.2.2.	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	km	5.985,29	Anual
6.	Ocupação transversal			
6.1.	Enterrada/subterrânea por:			
6.1.1.	Cabo óptico	Um	2.720,83	Anual
6.1.2.	Duto	Um	2.720,83	Anual
6.1.3.	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	Um	2.720,83	Anual
6.2.	Aérea/suspensa por:			
6.2.1.	Rede de distribuição de energia, telefone, televisão a cabo ou similar	Um	2.991,96	Anual
6.2.2.	Rede de transmissão de energia ou similar	Um	2.991,96	Anual
Nota:				
- A ocupação que não conste nesta tabela tem análise individualizada.				
- O preço para cada travessia é de 50% do valor de uma unidade de ocupação do mesmo tipo, sendo no sentido longitudinal.				

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.105, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, de que trata a Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, de que trata a Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima do órgão ou da entidade estadual em face da qual foi praticado o ato lesivo.

§1º A competência de que trata o *caput* deste artigo será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

§2º A Controladoria-Geral do Estado possui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR;

II - exclusiva para avocar os processos instaurados para exame de sua regularidade ou para corrigir o andamento inclusive, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§3º A Controladoria-Geral do Estado poderá exercer ou determinar, a qualquer tempo, a competência prevista no *caput* deste artigo, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

IV - valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade atingida;

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade da administração pública estadual.

§4º Cumpre aos órgãos e entidades da administração pública encaminhar à Controladoria-Geral do Estado todos os documentos e informações que forem solicitados, incluídos os autos originais dos processos que eventualmente estejam em curso.

Art. 4º A autoridade competente para instauração do PAR, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à administração pública estadual, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

I - pela abertura de investigação preliminar;

II - pela instauração de PAR;

III - pelo arquivamento da matéria.

Parágrafo único. A denúncia que não contiver as informações mínimas relacionadas à autoria e ao ato lesivo supostamente praticado que propiciem o início de uma investigação será arquivada de plano.

Seção II Da Investigação Preliminar

Art. 5º A investigação preliminar é um procedimento administrativo sigiloso, facultativo e não punitivo, que tem por objetivo coletar elementos de autoria e materialidade de fato com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente para instauração de PAR ou arquivamento da denúncia.

§1º A investigação preliminar será conduzida por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos e deverá ser concluída no prazo de 60 dias, sendo admitidas prorrogações por igual período, mediante solicitação devidamente justificada à autoridade instauradora.

§2º Em entidades da administração pública estadual cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, deverá oficiar a Controladoria-Geral do Estado para que essa realize a investigação preliminar e conduza, se for o caso, o PAR.

Art. 6º A comissão responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhes são correlatos.

Art. 7º Ao final da investigação preliminar, a comissão responsável pela investigação enviará à autoridade competente as peças das informações obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à administração pública estadual, para decisão sobre a instauração do PAR.

Seção III Do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

Art. 8º O processo administrativo de que trata o art. 2º deste Decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal 12.846/2013.

Subseção I Da Instauração, Tramitação e Julgamento

Art. 9º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter:

I - o nome, o cargo e o número funcional dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que presidirá a comissão;

III - o número do processo administrativo com a narração dos fatos a serem apurados;

IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 10. O PAR será conduzido por comissão processante composta por três servidores estáveis que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação dos fatos e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública.

§1º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I - propor à autoridade instauradora, de forma fundamentada, a suspensão cautelar de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;

II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame.

§2º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§3º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou de procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

§4º É vedada a retirada dos autos da repartição pública, sendo autorizada vista dos autos na repartição ou a obtenção de cópias mediante requerimento, resguardadas as hipóteses de sigilo.

Art. 11. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 12. A comissão processante, dando início aos trabalhos, analisará os documentos pertinentes, e com base nestes lavrará ata de instalação, contendo a descrição das deliberações adotadas, os supostos atos lesivos praticados contra a administração pública estadual, podendo descrever as circunstâncias em que a infração ocorreu, bem como eventuais agravantes e atenuantes, e intimará o representante da pessoa jurídica para, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita.

Parágrafo único. Deverá constar no mandado de intimação:

I - a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do PAR;

III - a especificação das provas utilizadas pela omissão do PAR para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;

IV - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar defesa escrita e, se for o caso, especificar as provas que pretende produzir em sua defesa;

V - a identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada e onde poderá ser protocolizada a defesa a ser apresentada pela pessoa jurídica;

VI - cópia da ata de instalação dos trabalhos.

Art. 13. As intimações serão feitas por meio eletrônico, ou via postal com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo para apresentação de defesa será contado a partir da data da cientificação oficial.

§1º Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso, não tenha êxito a intimação na forma do *caput* deste artigo, será feita nova intimação por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela instauração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

§2º Em se tratando de pessoa jurídica que não possua sede, filial ou representação no país e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação nos termos do *caput*, será feita nova intimação por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão ou entidade público responsável pela instauração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

Art. 14. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo, de no máximo 30 dias, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15. O depoimento de testemunhas observará o procedimento previsto em legislação pertinente, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de dez dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 17. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846/2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 18. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, e deverá observar os seguintes requisitos:

I - descrição dos fatos apurados e das provas produzidas durante a instrução probatória;

II - apreciação da defesa escrita e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;

III - análise da existência e do funcionamento de programa de integridade se for o caso;

IV - manifestação conclusiva quanto à responsabilização da pessoa jurídica ou arquivamento do processo;

V - indicação das sanções a serem aplicadas, inclusive com a eventual dosimetria da multa;

VI - análise acerca de eventual prescrição das sanções cabíveis;

VII - indicação de eventual prática de infrações administrativas por parte de agente público, com a respectiva sugestão de encaminhamento aos órgãos competentes para a apuração.

§1º O relatório final do PAR será remetido à autoridade competente para julgamento no prazo de 30 dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pela assessoria jurídica do órgão e, na falta desta, da Procuradoria-Geral do Estado.

§2º A autoridade julgadora do PAR, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

§4º A autoridade julgadora dará ciência da decisão proferida à pessoa jurídica interessada por meio eletrônico, ou via postal com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência, cujo prazo para apresentação de defesa será contado a partir da data da cientificação oficial.

Art. 19. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pelo julgamento do PAR.

Art. 20. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos do PAR, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o servidor responsável pelo setor de gestão de licitações e de contratos deve comunicar formalmente à autoridade prevista no art. 3º sobre eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sob pena de incorrer no descumprimento do dever disposto no inciso XII do art. 133 da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Subseção II Dos Recursos

Art. 21. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, contado da data da publicação da decisão.

§1º O pedido de reconsideração será julgado no prazo de 30 dias, devendo ser publicada decisão no Diário Oficial do Estado.

§2º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpuser pedido de reconsideração, deverá cumpri-las no prazo de 30 dias, contados do fim do prazo para interposição do aludido pedido.

§3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica no prazo de 30 dias, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data da publicação da nova decisão.

Art. 22. Cabe recurso do indeferimento do pedido de reconsideração.

§1º O recurso é encaminhado por intermédio da autoridade que proferiu a decisão, para o órgão colegiado, o qual será instituído por ato do Governador do Estado, que terá competência administrativa para admiti-lo, processá-lo e julgá-lo, conforme definido em regramento próprio.

§2º O prazo para interposição do recurso é de 30 dias, a contar da decisão do pedido de reconsideração.

§3º O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

§4º Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagem à data do ato impugnado.

§5º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR, deverá cumpri-las no prazo de 30 dias, contados da decisão do aludido recurso.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I Disposições Gerais

Art. 23. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal 12.846/2013:

I - multa no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 24. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei Federal 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta prevista no art. 20 deste Decreto, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

Seção II
Da Multa

Art. 25. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, a relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria da Fazenda e Planejamento ou com contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 26. O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesada, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) um por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) dois por cento em contratos acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) três por cento em contratos acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Art. 27. Do resultado da soma dos fatores do art. 26 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento no caso de não consumação da infração;

II - um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III - um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo;

V - um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV deste Decreto.

Art. 28. O valor da multa corresponderá, no mínimo, a:

I - 0,1% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos;

II - R\$ 6.000,00 na hipótese do art. 30 deste Decreto.

Art. 29. A existência e quantificação dos fatores previstos nos arts. 26 e 27 deste Decreto deverão ser apuradas no PAR e evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 28 deste Decreto;

II - máximo, o menor valor entre:

a) 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos;

b) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

§2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor exponente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§3º Para fins do cálculo do valor de que trata o §2º deste artigo serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Art. 30. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00.

Art. 31. O prazo para pagamento da multa será de 30 dias, contados na forma do art. 22 deste Decreto.

§1º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§2º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o órgão ou entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em dívida ativa do Estado.

Seção III

Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art. 32. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal 12.846/2013, publicará às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

I - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 dias;

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Seção IV
Dos Encaminhamentos Judiciais

Art. 33. As medidas judiciais como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do *caput* do art. 19 da Lei Federal 12.846/2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas à Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 34. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846/2013.

CAPÍTULO V
DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 35. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal 12.846/2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber;

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 36. Compete à Controladoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, conjuntamente, celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos do Capítulo V da Lei Federal 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 37. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III - admitir sua participação na infração administrativa;

IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento;

V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.

§1º O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal 12.846/2013.

§2º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no §6º do art. 16 da Lei Federal 12.846/2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§3º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório final a ser elaborado no PAR.

§4º O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito às autoridades competentes para sua celebração e aos servidores especificamente designados para participação da negociação do acordo, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência daquela autoridade.

Art. 38. A apresentação da proposta de acordo de leniência é realizada por escrito ou de forma oral, que será reduzida a termo, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita;

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§1º A proposta de acordo de leniência será protocolada nos órgãos competentes para celebrá-lo no âmbito do Poder Executivo Estadual em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal 12.846/2013" e "Confidencial".

§2º Proposto o acordo de leniência, as autoridades competentes, nos termos do art. 36 deste Decreto, poderão conjuntamente requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da administração pública estadual relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 39. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, as autoridades competentes designarão comissão composta por no mínimo dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Parágrafo único. A comissão para a negociação do acordo será composta por servidores estáveis da Controladoria-Geral do Estado e por Procuradores do Estado.

Art. 40. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo;

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo;

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade;

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão às autoridades competentes, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos no art. 44 deste Decreto.

Art. 41. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal 12.846/2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com as autoridades competentes para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 42. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 43. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou as autoridades competentes pela negociação rejeitá-la.

§1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios;

III - não será divulgada, ressalvado o disposto no §4º do art. 37 deste Decreto.

§2º O não atendimento às determinações e solicitações das autoridades competentes durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 44. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal 12.846/2013;

II - reduzir em até 2/3, nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal 12.846/2013;

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§1º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 45. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito;

IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII - o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no §2º do art. 16 da Lei Federal 12.846/2013;

IX - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os estabelecido no Capítulo IV deste Decreto;

XI - o prazo e a forma de acompanhamento, pelos órgãos competentes nos termos do art. 36 deste Decreto, do cumprimento das condições nele estabelecidas;

XII - as demais condições que a autoridade negociante considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§1º Até a celebração do acordo de leniência a identidade da pessoa jurídica signatária do acordo não será divulgada ao público, ressalvado o disposto no §4º do art. 37 deste Decreto.

§2º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§3º O órgão ou entidade negociante manterá restrito o acesso aos documentos e informações comercialmente sensíveis da pessoa jurídica signatária do acordo de leniência.

§4º O percentual de redução da multa previsto no §2º do art. 16 da Lei Federal 12.846/2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis, serão estabelecidos na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o PAR, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, à identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e às provas apresentadas.

Art. 46. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de três anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado;

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, administrado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 47. Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 45 deste Decreto, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato das autoridades competentes nos termos do art. 36 deste Decreto, que declarará a isenção ou cumprimento das respectivas sanções, conforme art. 44 deste Decreto.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art. 48. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública Estadual, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do *caput* do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do *caput* do art. 33 da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do *caput* do art. 33 da Lei Federal 12.527/2011.

Art. 49. Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal 12.846/2013;

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal 12.846/2013, nos termos do parágrafo único do art. 46 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal 12.846/2013 serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Incumbe à Controladoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 51. Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 52. Prescrevem em cinco anos as infrações previstas neste Decreto, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. É revogado o Decreto 4.954, de 13 de dezembro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado

Nivair Vieira Borges
Procurador-Geral do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 555 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

o servidor ALCIONE RIBEIRO MARTINS, matrícula 567805-2, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 1º de junho de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 59/2020/GABSEC, DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que a Empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., preenche os requisitos para a contratação direta, sendo a única detentora da ferramenta "Banco de Preços" para o pleito no Brasil;

Considerando a agilidade nas pesquisas de preços, com o objetivo de atingir a eficiência e a economicidade aos certames licitatórios, o "Banco de Preços" é uma ferramenta de pesquisa de preços que visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, estados e municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil;

Considerando que a Empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., preenche os requisitos necessários para o procedimento de inexigibilidade de licitação contido no inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a apresentação de toda documentação exigida e que é peculiar, constante no processo administrativo 2020/09040/000006;

Considerando, ainda, o Parecer nº 7/2020/ASSEJUR, SGD: 2020/09049/004316, exarado pela Assessoria Jurídica desta Controladoria-Geral do Estado, opinando pela legalidade do procedimento desta contratação;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando a contratação da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, para o fornecimento dos serviços da ferramenta "Banco de Preços", pelo valor total de R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 555/2020/GASEC, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, número funcional 826550/1, CPF: 713.394.691-20, oriundo da Universidade Estadual do Tocantins-UNITINS, a partir de 28 de maio de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 556/2020/GASEC, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, bem como do pedido constante do SGD: 2020/27009/046397, resolve:

EXCLUIR, o nome do servidor ROGÉRIO HAHAC KRAHO, número funcional 11576170/2, CPF: 077.316.241-02, do Ato Declaratório nº 111/2020/GASEC/SECAD, de 30 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.601, de 15 de maio de 2020, referente a extinção do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 194/2020/GASEC/SECAD, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2020/27009/045586, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, sem aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11544830/3	262.027.601-25	DEUSAMAR DUARTE SOBRINHO	AUXILIAR I	2020/23000/001217	14/05/2020

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 195/2020/GASEC/SECAD, DE 28 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11694815/1	015.001.881-90	MALBA LUCIA RIBEIRO DE MACEDO	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2020/23000/001230	01/04/2020
02	11629355/2	013.597.526-33	MARCELO FERREIRA DELA COLETA	MÉDICO	2020/23000/001227	01/05/2020
03	11469455/3	810.626.721-00	MARINEIDE BATISTA DA SILVA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2020/23000/001221	13/03/2020

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 196/2020/GASEC/SECAD, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2020/27009/044061, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	1239341/4	963.265.491-91	ADELICE SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR I	2020/23000/001147	04/12/2019
02	11637633/2	027.115.231-10	ADRIANA DIKURIA JAVAE	AUXILIAR I	2020/23000/001148	02/03/2020
03	11659777/2	044.061.781-20	ARISTIDES LAHURI JAVAE	PROFESSOR AUXILIAR II	2020/23000/001149	10/02/2020
04	11464933/3	046.234.621-88	CLOVISAN PINTO MENDES	AUXILIAR I	2020/23000/001150	01/03/2020
05	11477350/3	901.937.171-15	CRISTOVÃO SOARES DE ARAUJO	AUXILIAR I	2020/23000/001151	05/03/2020
06	823020/14	711.121.891-49	ELIETE MONTEIRO DE SOUZA	AUXILIAR I	2020/23000/001152	31/03/2020
07	11590700/2	006.167.971-25	ELIEUSA BARBOSA LUIZ	AUXILIAR I	2020/23000/001153	29/01/2020
08	11669640/1	046.629.211-20	FERNANDA TEIXEIRA DE JESUS	AUXILIAR I	2020/23000/001154	10/03/2020
09	916459/4	810.329.431-49	FRANCISCA SENA LEAL	AUXILIAR I	2020/23000/001155	04/03/2020
10	11633247/2	707.595.411-32	GILSON VIANA PEREIRA	AUXILIAR I	2020/23000/001176	02/03/2020
11	309774/4	243.432.851-20	JOÃO NUNES DE BARROS	AUXILIAR I	2020/23000/001158	06/03/2020
12	11469269/4	015.793.311-30	JOAQUIM GUILHERME CERQUEIRA ALBUQUERQUE	ASSISTENTE II	2020/23000/001159	01/04/2020
13	1274520/5	820.661.671-34	JOSÉ CARLOS DA SILVA CARNEIRO	AUXILIAR I	2020/23000/001160	31/03/2020
14	11670827/1	857.605.361-68	KAMYLLA PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR I	2020/23000/001161	10/03/2020
15	11668512/1	025.814.561-75	LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR I	2020/23000/001162	14/03/2020
16	11669110/1	022.396.611-86	MARCILENE MARIA MOREIRA DOS SANTOS E SILVA	AUXILIAR I	2020/23000/001163	10/03/2020
17	671050/6	557.983.651-15	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA LIMA	PROFESSOR AUXILIAR II	2020/23000/001168	23/04/2020
18	11684062/1	028.038.221-99	MARIANA DE MATOS MEDA	ANALISTA I	2020/23000/001164	06/05/2020
19	11669098/1	046.659.131-45	MARIZANE PACHECO GOMES	AUXILIAR I	2020/23000/001169	10/03/2020
20	11676752/1	813.913.151-20	MARINALDA ROCHA VALADARES	AUXILIAR I	2020/23000/001167	07/04/2020
21	11648279/3	025.402.101-80	NUBIA BRANDÃO SOUSA FERNANDES	PROFESSOR AUXILIO II	2020/23000/001165	24/04/2020
22	11675560/1	022.087.131-09	PAULO CESAR DE ARAUJO MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR I	2020/23000/001166	07/03/2020
23	11471972/3	054.331.031-02	PAULO CEZAR LOPES DA COSTA	AUXILIAR I	2020/23000/001170	23/04/2020
24	11671165/1	649.074.731-68	SELMA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR I	2020/23000/001175	02/02/2020
25	11567406/2	044.086.661-81	TAINA TIBAIRU JAVAE	AUXILIAR I	2020/23000/001172	02/03/2020
26	33720/8	000.614.801-85	VALDEMIR WASURI JAVAE	AUXILIAR I	2020/23000/001173	02/03/2020
27	1152971/7	023.273.421-63	WEIRU WATAJU JAVAE	AUXILIAR I	2020/23000/001174	02/02/2020

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 197/2020/GASEC/SECAD, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2020/23009/028881, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, para assumir outro cargo ou emprego público, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Secretaria da Administração.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11557753/3	046.630.291-67	MIQUEIAS DE LASALES PAIVA DE ALMEIDA	ASSISTENTE IV	2020/23000/001238	25/05/2020

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 198/2020/GASEC/SECAD, DE 1 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2020/23009/028960, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, para assumir outro cargo ou emprego público, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, lotada na Secretaria da Administração.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11612142/2	762.682.171-87	MARLENE SOARES BARROS OLIVEIRA	ANALISTA I	2020/23000/001240	19/05/2020

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 199/2020/GASEC/SECAD, DE 1 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, sem aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11587890/4	641.801.581-91	AURISTELA GUEDES DOS SANTOS	MÉDICO	2020/23000/001215	01/05/2020
02	11645563/2	024.948.001-88	CAROLINE KELLER DE CARVALHO	MÉDICO	2020/23000/001234	01/02/2020
03	11511630/3	040.855.011-27	FERNANDA ALEIXO DIAS SOUSA	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2020/23000/001223	08/04/2020
04	11697563/1	029.526.781-03	JORGE AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA	ENFERMEIRO	2020/23000/001229	27/01/2020
05	11547529/3	011.912.971-01	LUZIENE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2020/23000/001222	06/05/2020
06	11691115/1	743.901.201-15	NEEMIAS BARCELOS SANTOS	ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2020/23000/001225	06/05/2020
07	427746/4	340.778.981-53	ORLANDO ALVES DA SILVA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2020/23000/001218	30/04/2020
08	11685573/1	980.844.371-00	ROSINEIDE ALVES DA SILVA MONTEIRO	AUXILIAR I	2020/23000/001233	01/05/2020
09	11696443/1	024.064.683-56	VALÉRIA BARROS DA SILVA BRITO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2020/23000/001231	05/05/2020

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 200/2020/GASEC/SECAD, DE 1 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2020/27009/045459, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11612339/4	453.010.002-25	WILSON PEREIRA COSTA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2020/23000/001232	11/02/2020

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AQUICULTURA**
PORTARIA/SEAGRO Nº 040/2020.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Senhor CÉSAR HANNA HALUM, nomeado pelo Ato nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais do termo do Contrato nº 04/2020, e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do Termo elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	TERMO	Proc. Nº	OBJETO
Wagner Antunes Vilariño 1150485-4 CPF: 038.870.061-00	Felipe Ribeiro Costa 11640677-2 CPF: 071.791.841-60	Termo de Contrato nº 04/2020	2020.3300.00067	Prestação de serviços de limpeza/lavagem completa dos veículos oficiais, próprios e locados da SEAGRO

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças para

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica designado a Chefe da Diretoria de Administração e Finanças como Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, em Palmas - TO, aos 01 dias do mês de junho de 2020.

César Halum
Secretário de Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2020 33000 0067

Contrato nº: 04/2020

Contratante: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Contratada: TIAGO ROBERTO DA COSTA.

CNPJ: 23.060.760/0001-90

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza/lavagem completa dos veículos oficiais, próprios e locados, que atuam em prol da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Valor total: R\$ 7.514,00 (sete mil, quinhentos e quatorze reais).

Dotação Orçamentária: A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho nº 33010.20.122.1100.2274; Fonte 0100666666, Natureza de Despesa 3.3.90.39.

Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Data da Assinatura: 26 de maio de 2020.

Signatários: CÉSAR HANNA HALUM - Secretário de Estado e TIAGO ROBERTO DA COSTA - Representante Legal da contratada.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
PORTARIA SECIJU/TO Nº 371, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o DESPACHO/DAF Nº 312/2020, oriundo da Diretoria de Administração e Finanças, no qual traz a indicação de servidores para fiscalização e execução do Processo Nº 2020/17010/000058, através da confecção de Portaria de Fiscal de Contrato;

CONSIDERANDO o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer os encargos de fiscal de contrato, retroativo a 18/05/2020, citado a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	ÁREA CONTEMPLADA	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE
26/2020 27/2020	2020/17010/000058	Aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria da Cidadania e Justiça e unidades vinculadas.	Secretaria da Cidadania e Justiça.	Francisco Pontes Jardim Neto Mat.: 11561328-1	Silvia Pereira Carlos Mat. 11202092-5	Elenice Correia da Silva Mat.: 904081-5

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato, dentre outras:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação ou necessidade de nova contratação a área responsável;

II - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando o saldo para não ultrapassar o valor contratado;

III - conhecer as responsabilidades do contratado relativo a todas as obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias;

IV - zelar para que a prestação do serviço/entrega de materiais esteja rigorosamente dentro do prazo de vigência do contrato;

V - verificar se consta na NF/Fatura a indicação correta da retenção dos tributos exigíveis, conforme contrato;

VI - zelar pela correta instrução processual, juntada de documento e cronologia dos fatos;

VII - manter sob sua guarda o processo de contratação;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - anotar em formulário próprio, na parte que lhe couber, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X - atestar as notas fiscais para pagamento;

XI - aplicar à contratada as penalidades e glosas prevista no contrato;

XII - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XIII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIV - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades;

XV - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações formulados pela contratada em relação ao instrumento contratual;

Art. 3º São atribuições do Fiscal e Suplente, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas do Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - certificar/conferir a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

IV - manter cópia dos documentos (contrato, termos aditivos, editais, termo de referência, projeto básico, etc.) relacionados ao contrato para dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento das obrigações da contratada;

V - informar a Área Responsável pelo Controle dos Contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar em aplicação de penalidades;

VI - solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem sua competência;

VII - conferir se o quantitativo de pessoas que estão prestando os serviços está de acordo com o contrato assinado (que deverá coincidir com o Projeto Básico/Termo de Referência e propostas);

VIII - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

IX - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório ao Gestor para ciência e apreciação das providências;

X - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

XI - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

XIII - manifestar-se ao supervisor do contrato, acerca da exequibilidade de ajuste contratual, por via de relatório que deverá ser juntado aos autos;

XIV - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93.

XV - indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º Em complemento as atribuições descritas no art. 2º, os trabalhos de fiscalização, aplicam-se lhes as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 372, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 252/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, a servidora ALDENY ARAUJO DE ABREU, Agente Analista em Execução Penal, nº Funcional 1115219-3, da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional para a Unidade Feminina - Palmas, a partir de 11/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 373, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 254/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor PAULO HENRIQUE BARROS AGUIAR, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11584734-1, da Cadeia Pública - Colinas do Tocantins para o Grupo de Intervenção Rápida - GIR, a partir de 13/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 374, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 255/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor PATRICIO RODRIGUES DE SOUSA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11580593-1, do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória - Palmas para o Grupo de Intervenção Rápida - GIR, a partir de 13/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 375, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 256/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor EDSON FEITOSA DA SILVA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 1292331-2, da Casa de Prisão Provisória - Paraíso do Tocantins para o Grupo de Intervenção Rápida - GIR, a partir de 13/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 376, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 257/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor DENISMAR DA SILVA MIRANDA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 1262718-3, do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória - Palmas para o Grupo de Intervenção Rápida - GIR, a partir de 13/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 377, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 258/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor RAFAEL MARQUES DE SOUZA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11581816-1, do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória - Palmas para o Grupo de Intervenção Rápida - GIR, a partir de 13/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 378, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 253/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor SUELB FERNANDES SILVESTRE DE SOUZA, Auxiliar II, nº Funcional 11536594-3, da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional para o Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória, a partir de 27/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 379, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 260/2020, da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias, do servidor ANTONIO CLAUDIO CARDOSO JORGE, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11578920-1, previstas para o período de 01/05/2020 a 30/05/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, garantindo-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 380, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 261/2020, da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias, do servidor ELIEZER PEREIRA DE BARBOSA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11578637-1, previstas para o período de 30/05/2020 a 28/06/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, garantindo-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 381, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 263/2020, da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias, da servidora KARIANE PEREIRA BARROS SANTOS ROSAL, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11584580-1, previstas para o período de 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, Devem ser estabelecidos os 30 dias em 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 382, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 264/2020, da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias, do servidor LUIS CARLOS ROSAL DA PAIXÃO, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11584564-1, previstas para o período de 01/06/2020 a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, garantindo-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 383, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 262/2020, da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 15 (quinze) dias das férias, da servidora VIVIAN MARIA MATHEUS RODRIGUES, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11580275-1, previstas para o período de 18/05/2020 a 01/06/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, garantindo-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 384, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria e GGP - Nº 265/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35º, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor ADAMO TADEU POVOA MELLO, Agente de Execução Penal, nº Funcional 1065254-4, da Cadeia Pública - Barrolândia para a Gerência de Administração e Operação do Sistema Penitenciário e Prisional, a partir de 25/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 385, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria e GGP - Nº 266/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, a servidora WALI DA SILVA, Agente de Execução Penal, nº Funcional 11581670-1, do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã para a Unidade de Segurança Máxima - Cariri, a partir de 21/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 388, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Designa servidor por motivo de licença maternidade da servidora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade de serviço, o servidor ALAILSON PEREIRA DIAS DA SILVA, Assessor Comissionada IV, nº Funcional 1137085-4, para responder interinamente pelo Setor de Almoxarifado, durante o período de 22/04/2020 à 18/10/2020, em Substituição da servidora, MONALIKSON FERNANDA RODRIGUES BARROZO, matrícula: 11613408-2;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 389, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 268/2020, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º, VIII, da Lei 2.461/2011, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor NELIO ALVES DE SOUZA, Auxiliar II, nº Funcional 1537507-3, da Cadeia Pública - Palmeirópolis para a Cadeia Pública - Parana, a partir de 01/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 390, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 271/2020, oriundo da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias, da servidora LEILA PIRES MOURÃO TARDINI, Auxiliar Administrativo, nº Funcional 944868-1, previstas para o período de 25/05/2020 a 26/06/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, garantindo-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 391, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria GGP - Nº 272/2020, oriundo da Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 86, da Lei 1.818/2007, especifica que as férias podem ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei 1.818/2007, a fruição de 30 (trinta) dias das férias, do servidor JOSE NILTON MIRANDA, Assistente Administrativo, nº Funcional 11179791-1, previstas para o período de 04/05/2020 a 02/06/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, garantindo-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2020

PROCESSO: 2017/17010/000192

CONTRATO: 29/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONTRATADO: DLIS - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA EPP

CNPJ: 07.012.541/0001-89

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para cursos de fabricação de artefatos de concreto a serem ministrados nas Unidades Prisionais: Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória - NCCPP/Palmas, Casa de Prisão Provisória de Dianópolis - CPP/Dianópolis, Centro de Reintegração Social Luz do Amanhã-CRSLA/Cariri e Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota-UTPBG/Araguaina, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 031/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)

FIRMADO EM: 01/06/2020

VIGÊNCIA: A vigência vigorará a partir da data da nota de empenho, que substituirá o contrato quando necessário ou até a finalização do curso e a certificação dos alunos (reeducados) de acordo com as especificações do termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.06.421.1160.2347.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0225002696

SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes, pela contratante Fábio Augusto Lopes, pela contratada.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017

PROCESSO: 2017/17010/00185

CONTRATO: 050/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONTRATADA: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Tocantins

CNPJ: 03.831.134/0001-42

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 050/2017, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

FINALIDADE: O presente Termo visa a atender finalidade pública, especificamente a contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Justiça e Instituição de Ensino Superior do Estado do Tocantins, para preenchimento de oportunidade de estágio remunerado nestes órgãos.

VIGÊNCIA: Fica alterado a "Clausula Décima Oitava - Da Vigência" do Termo de Contrato nº 050/2017, prorrogando-se a Vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de maio de 2020 e findando-se em 31 de maio de 2021 ou até a vigência final do último contrato de estagiário desta pasta, levando em consideração que a contratação com o IEL será feita diretamente com a Secretaria de Estado da Administração (SECAD).

FIRMADO EM: 26/05/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1100.2231.0000

NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04

FONTE: 0100777777

SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes pela contratante, e Roseli Ferreira Neves Sarmento, pela contratada.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2016

PROCESSO: 2015/17010/000598

CONTRATO: 047/2016

CONTRATANTE: Secretaria de Cidadania e Justiça.

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

CNPJ: 02.177.414/0001-16

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 036/2016 nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

FINALIDADE: O presente contrato trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável para atender as necessidades do Centro de Atendimento de Internação Provisória da Região Norte - CEIP/NORTE.

FIRMADO EM: 15/05/2020

VIGÊNCIA: Fica alterada a "Cláusula Sexta - Da Vigência" do Contrato nº 047/2016 prorrogando-se a vigência a partir de 17 de maio de 2020 e findando-se em 17 de maio de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1100.2190.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 0100666998

SIGNATÁRIOS: Heber Luís Fidelis Fernandes pelo contratante e Wanderlúcia Ribeiro Costa, pela contratada.

PROCON

PORTARIA Nº 006 PROCON/TO, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Determina a prorrogação da suspensão de prazos e de audiências, fixando exceções cabíveis, no âmbito do PROCON - Tocantins.

O SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/TO, no uso de suas atribuições, através do Ato de Nomeação ATO Nº 599 - NM, Diário Oficial do Estado nº 5.097, de 23 de abril de 2018, ainda, pelo art. 105, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Estadual nº 5685/1992, considerando expediente oriundo da Ordem dos Advogados Brasil - Seccional do Tocantins e objetivando reduzir a transmissibilidade do Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes fixadas pelo Poder Executivo.

CONSIDERANDO a Portaria PROCON nº 003, de 18 de março de 2018, publicada no D.O.E. 5566, e a Portaria PROCON nº 004, de 20 de abril de 2018, publicada no D.O.E. 5586, que implementaram a suspensão das audiências de conciliação e dos prazos processuais administrativos em razão das medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ainda perdura o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, e o retorno da estratégia de Distanciamento Social Aplicado, conforme Decreto Estadual nº 6.092, de 05 de maio de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar novamente a suspensão das audiências de conciliação em todos os Núcleos do PROCON/TO até o dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. As audiências por ventura designadas para este período serão remarçadas, e as partes notificadas da nova data.

Art. 2º Os prazos processuais administrativos também ficarão suspensos até o dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. O protocolo de petições, impugnações, recursos administrativos, pedidos de reconsideração e demais documentos processuais ocorrerá através do e-mail: julgamento@procon.to.gov.br.

Art. 3º As medidas consideradas urgentes à preservação da vida, saúde e segurança do consumidor, bem como à proteção de práticas abusivas, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, decorrentes de procedimentos realizados por esta Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, ficam excluídas das disposições desta Portaria.

Art. 4º As normas aqui fixadas podem ser revogadas ou ajustadas a qualquer momento, para atender outras orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2020.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Palmas-TO, aos 01 de junho de 2020.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON-TO

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 788, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias dos servidores, na função de Diretor de Unidade Escolar, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 607, de 27 de março de 2020, publicada na Edição nº 5.575, do Diário Oficial do Estado.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
ÂNGELA BARBOSA TIAGO	131985-4	PROEB	11/05/2020 a 09/06/2020	18/06/2019 17/06/2020
EMERSON NOGUEIRA DE CARVALHO	1123459-1	PROEB	11/05/2020 a 25/05/2020	18/06/2019 17/06/2020
LOYDE DOS SANTOS RODRIGUES FARIAS	1206630-1	PROEB	06/05/2020 a 04/06/2020	18/06/2019 17/06/2020
LUZENI LOURENÇO DE ARAUJO CORREIA	641318-2	PROEB	11/05/2020 a 09/06/2020	03/06/2019 02/06/2020
MILTON VERAS DE SOUSA	252119-6	PROEB	11/05/2020 a 29/05/2020	01/07/2019 30/06/2020
OTALMY BRITO DE CARVALHO	572552-3	PROEB	12/05/2020 a 11/06/2020	14/06/2019 13/06/2020
PATRICIA ALVES DA SILVA	11523034-3	DAI-2	14/05/2020 a 29/05/2020	13/03/2019 12/03/2020
ROSEMARY APARECIDA TESSARIN TINOCO	188958-5	PROEB	11/05 a 09/06/2020	15/06/2019 14/06/2020
SILMARA SIQUEIRA ROSÁRIO MACHADO	1021281-4	PROEB	01/05/2020 a 30/05/2020	18/06/2019 17/06/2020
SUREIA MACIEL DE SOUSA SILVA	958703-1	PROEB	12/05/2020 a 10/06/2020	13/06/2019 12/06/2020

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2017/27000/000760
 Nº CONTRATO: 023/2017
 ADITIVO Nº: 04
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
 CONTRATADA: DONIZETE ROCHA COELHO
 CPF: 297.833.051-15
 OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 023/2017, por mais seis (06) meses, conforme Justificativa - fl. 476 e Justificativa para prorrogação contratual fls. 483 a 485.
 VIGÊNCIA: Serão acrescidos mais seis (06) meses na vigência do Contrato nº 023/2017, passando para o período de 15/05/2020 a 15/11/2020.
 VALOR: R\$ 8.121,46 (oito mil, cento e vinte e um reais, quarenta e seis centavos),
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.122.1100.2209
 NATUREZA DESPESA: 3.3.90.39
 FONTE: 101
 DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020
 SIGNATÁRIOS: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante
 Donizete da Rocha Coelho - Representante legal Contratada.

REVOGAR

a partir de 22 de maio de 2020, a PORTARIA SEFAZ nº 124, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.536, de 03 de fevereiro de 2020, somente na parte que designou os auditores fiscais da receita estadual ARTUR ALCIDES DE SOUSA BARROS CPF nº 276.657.711-49 nº funcional 346370-2, e JORGE ANTÔNIO DA SILVA COUTO, CPF nº 295.947.155-53, nº funcional 374122-1, para executarem Atividade Interna, de interesse desta Secretaria, na Superintendência de Administração Tributária.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
 Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 20/2019-PDRIS FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ, E O CONSULTOR INDIVIDUAL OMAR ANTONIO LUNARDI.

PROCESSO: Nº 2018.25000.001126

Pelo presente instrumento, o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 25.043.514/0001-55, neste ato representado legalmente pelo Secretário de Estado, Sr. SANDRO HENRIQUE ARMANDO, portador da C.I. 167.915.460 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 180.850.788-64 RESOLVE paralisar/suspender a Execução dos Serviços e do Prazo de Vigência definidos no item 2. Prazos e detalhados no Anexo A: Termo de Referência e Abrangência dos Serviços do Contrato nº 19/2020, firmado com o consultor individual Omar Antônio Lunardi, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade Paralisar/Suspender o Prazo de Vigência do Contrato nº 19/2020, cujo objeto é a ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE CAPACITAÇÃO DIRECIONADO A TÉCNICOS/GESTORES DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A COMISSÃO DE CARTOGRAFIA DO ESTADO DO TOCANTINS E PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente instrumento encontra embasamento legal no art. 57, §1º, II; c/c art. 79, §5, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2 A Administração se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Execução dos Serviços em função dos seguintes motivos: 1) pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e todas as questões sanitárias e legais envolvidas (Decretos Estaduais nº 6.066, de 16/03/2020, nº 6.072, de 21/03/2020 e nº 6.086, de 22/04/2020), impedindo a elaboração das capacitações e demais atividades presenciais necessárias à execução dos serviços contratados; 2) impossibilidade de prever um cronograma de atividades e de extensão de prazos antes da expiração do contrato, em razão da imprevisibilidade da duração da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por até 90 dias corridos, no aguardo que sobrevenha novo ato autorizando a continuidade dos serviços contratados.

3.2 O prazo de suspensão será restabelecido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Palmas - TO, 29 de maio de 2020.

Sandro Henrique Armando
 Secretário da Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFAZ Nº 497, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço

ALCIVIA ARAUJO DE ABREU, CPF nº 001.635.811-26, nº funcional 11678925-1, Assessor Comissionado II, da Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para a Gerência de Informações Econômico-Fiscais, a partir de 27 de maio de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
 Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 498, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A PORTARIA SEFAZ Nº 350, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.588, de 27 de abril de 2020, somente na parte que designou o servidor WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL, CPF Nº 227.669.871-34, nº Funcional 293602-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Paraíso do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 30 de abril de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
 Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 499, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

PORTARIA SEFAZ Nº 500/2020/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX, da Instrução Normativa TCE - TO no 02/2008, de 7.5.2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/PROCESSO	CONTRATADO (A)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: ROSIRENE CORDEIRO BATISTA CPF: 801.039.011-91 Matrícula: 1.252.968-5 Substituto do Fiscal: MÁRCIO PEREIRA BARROS CPF: 047.817.741-05 Matrícula: 1.171.488-4	010/2020/GGA 2020/25000/000923	PALMAS CHAVES SERVIÇO EIRELI - ME.	Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de material e serviços de chaveiro.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento, em Palmas, 02/06/2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020/SECONT

ORDEM DE SERVIÇO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS PARA A EMPRESA BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/25000/000923
CONVITE Nº 001/2020
CONTRATO Nº 7/2020

OBJETO: Execução de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento de materiais e instalação, certificação e mão de obra, do prédio sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ-TO.

AUTORIZO a Vossa Senhoria a continuidade na prestação dos serviços acima mencionados, em conformidade com o 1º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 7/2020.

O prazo de execução do objeto contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão desta Ordem de Serviço.

Palmas - TO, 02 de junho de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento
Contratante

MÁRCIO HENRIQUE DE CAMARGO SANTOS
Contratada

JULIANA PASSARIN
Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação
INTERVENIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2019/25000/000923

CONTRATO Nº: 07/2020

ADITIVO Nº 1º Termo aditivo

Nº AUTOMÁTICO: 20000184

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento

CONTRATADO: BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CNPJ: 10.926.401/0001-20

OBJETO: Alterações nos prazos de execução e vigência do contrato, quantitativo e valor referente aos serviços de correção das inconsistências físicas do sistema elétrico de baixa tensão e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e sistema de aterramento do prédio da sede do SEFAZ-TO.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 79.834,60 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 401.101,12 (quatrocentos e um mil, cento e um reais e doze centavos).

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40

FONTES DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020

VIGÊNCIA: 02/06/2020 a 02/09/2020

SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Representante legal - Márcio Henrique de Camargo Santos - Contratado.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 032/2020**

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
TESOURO/REC. PRÓPRIO PROCESSO Nº 2020/1701/00.057

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 1421, de 09 de dezembro de 2019, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, que teve como vencedora as empresas VOAR TURISMO EIRELI EPP, grupo 01, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), perfazendo uma economia de 3,89% em relação ao estimado pelo órgão requisitante. O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas - TO, 1º de junho de 2020.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da (o) AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de informática (Fornecimento de Licenças do *Software* Autodesk Autocad na Modalidade de Subscrição e Treinamento Presencial na Ferramenta SUITE COLLECTION), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por grupo, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via email: sccl@sefaz.to.gov.br/geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: (63) 3218 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 16/06/2020, das 8:00h à 14:00h.

Palmas - TO, 02 de junho de 2020.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da (o) SECRETARIA DA SAÚDE para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para Prestação de serviços e aquisição de material permanente de informática (Fornecimento de Sistema Informatizado de Controle e Gerenciamento de Frequência), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por grupo, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br/geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: (63) 3218-1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 16/06/2020, das 8:00h à 14:00h.

Palmas -TO, 02 de junho de 2020.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 2019 19010 00030

Termo Aditivo: Primeiro Termo de Aditivo do Contrato 05/2019

Contratante: Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

Contratado: P&P TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 06.955.770/0001-74

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência do Contrato n. 05/2019 por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de maio de 2020, que trata da Prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais internacionais e emissão de seguro de assistência de viagem internacional, por meio de disponibilização de sistemas *on-line* automatizado via *WEB*. Incluindo taxa por transação - cotação. Reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Valor do Contrato: R\$ 176.268,99 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Natureza da Despesa: 33.90.33

Fonte de Recurso: 0100/0240

Data da Assinatura: 08/05/2020

Vigência: O contrato tem sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de maio de 2020.

Signatários: Aldison Wiseman Barros de Lyra - Representante da Contratante

Kamila Buffon Frizon - Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA - 106/2020/SES/GASEC**

O Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, brasileiro, designado pelo Ato Governamental nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, em 21/05/2019, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §1º e §2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º, do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.393.407/0001-75, a importância de R\$ 140.268,26 (Cento e quarenta mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), visando o pagamento das notas fiscais anexadas, conforme Processo Administrativo nº 2014/30550/004609 referente à prestação de serviços de Coleta de resíduos perigoso infectante e a disposição final após tratamento para o Hospital Geral de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/30550/006962 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

**GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE,
Palmas - TO, ao 01 dia do mês de junho de 2020.**

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 38/2020/SES/SGPES/DETSUS

Processo nº: 2020/30550/002847
 Interessado: Fernando de Souza Vaz
 Assunto: Afastamento eventual sem custeio para evento de longa duração
 Curso/Evento: Especialização em Vigilância em Saúde
 Matrícula: 1216899-1
 Cargo: Biólogo em Saúde
 Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
 Lotação: Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública
 Município: Palmas
 Decisão: Autorizado
 Período do Curso: 04/03/2020 a 27/11/2020
 Período do Afastamento: 3 dias

Acolhendo a informação funcional da Diretora da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes e da Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde, desta pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para concessão do benefício do afastamento eventual, resolve CONCEDER ao servidor Fernando de Souza Vaz o benefício do afastamento eventual sem custeio (compreende a manutenção dos proventos do servidor, de acordo com a Portaria 394/2019, art. 17, inciso III) de longa duração, para participar da Especialização em Vigilância em Saúde compreendendo o período do curso de 04/03/2020 a 27/11/2020, sendo que o afastamento será somente por 3 dias por mês.

Núcleo de Afastamento, em Palmas, 02 de junho de 2020.

Andreia Claudina de Freitas Oliveira
 Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

Fabiola Sandini Braga
 Diretora da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 2020.30550.002906.
 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020
 PARTICIPES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Santa Maria - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
 CNPJ DO MUNICÍPIO: 37.421.039/0001-92
 OBJETO: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, de acordo com a disponibilidade da SES-TO, a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados), conforme os critérios contidos na Portaria/DGRT nº 598/08, a cessão de bens móveis, equipamentos e acessórios e a cessão de bens imóveis de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar no desenvolvimento de ações e serviços de saúde do município, voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2020.
 VIGÊNCIA: 26/05/2025.
 SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde
 ITAMAR BARRACHINI - Prefeito do Mun. de Santa Maria - TO.
 ALDEIRIS ALVES BOMFIM - Secretária de Saúde do Mun. de Santa Maria - TO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO Nº 2020/30550/003203**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013 e Decreto Estadual Nº 6.081/2020, registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição de AVENTAIS DE USO HOSPITALAR, destinados aos Hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, ANO, Praça dos Girassóis, S/N, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 02 de junho de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 2020/31000/0578
 ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2020
 COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública
 COOPERADO: Prefeitura Municipal de Monte do Carmo-TO
 OBJETO: Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas, ao fortalecimento da 76ª Delegacia de Polícia Civil de Monte do Carmo-TO.
 VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.
 DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020
 SIGNATÁRIOS: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário
 Arquivardes Avelino Ribeiro - Prefeito Municipal de Monte do Carmo-TO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 2017/31000/02250
 ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica
 COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública
 COOPERADO: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins-TO
 OBJETO: O objeto desse Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica é ampliar as alíneas "a", "b" e "d" e incluir a alínea "e" e "f" na Cláusula Segunda, ampliar as alíneas (a) e (b), excluir a alínea (c) e (d) da Cláusula Terceira e ampliar a Cláusula Nona.
 VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura deste Primeiro Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.
 DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020
 SIGNATÁRIOS: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário
 Alexandre Sousa Abreu Farias - Prefeito Municipal de Sítio Novo do Tocantins-TO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2020/31000/00252
 Contrato nº: 08/2020
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública
 Contratado: Donizete da Rocha Coelho
 CPF: 297.833.051-15
 Objeto: Contrato de locação do imóvel, onde abrigará o 4º Núcleo Regional de Perícia Criminal e o 4º Núcleo Regional de Identificação Papiloscópica de Guaraí -TO.
 Valor mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 Natureza da Despesa: 33.90.36
 Fonte de Recurso: 0100
 Data da Assinatura: 22/05/2020
 Vigência: 25/05/2020 à 25/05/2021
 Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário
 Donizete da Rocha Coelho - Locador

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2018/3100/01.415
 Contrato nº: 009/2020
 Contratante: Secretaria da Segurança Pública
 Contratada: KRP Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda
 CNPJ: 08.990.948/0001-43
 Objeto: Aquisição de equipamentos e serviços de informática, para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.
 Valor Total: R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais)
 Natureza da Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.39
 Fonte de Recursos: 0240
 Data da Assinatura: 22/05/2020
 Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
 Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário
 Uelson Ricardo do Nascimento - Representante/Contratada

AUTOS Nº: 2019/3100/01880 e outros
 INTERESSADO: ADRIANO DE AGUIAR CARVALHO e outros
 ASSUNTO: Despesa com indenização por cumulação de responsabilidades aos delegados de polícia civil no exercício de 2019.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 198/2020/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve aos servidores desta Secretaria, indenizações referentes ao mês de dezembro do exercício de 2019, a importância total de R\$ 61.214,72 (Sessenta e cinco mil trezentos e um reais e vinte e três centavos), conforme Planilha abaixo:

NOME	CPF	PROCESSO	VALOR R\$
ADRIANO DE AGUIAR CARVALHO	039.512.183-39	2019/3100/01880	1.209,32
ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS	251.225.038-50	2019/3100/00012	5.290,81
AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYR FILHO	006.688.681-39	2019/3100/00013	5.290,81
ALICINDO AUGUSTO CLESTINO DE SOUZA	969.942.741-87	2019/3100/00015	5.290,81
AMAURY SANTOS MARINHO JUNIOR	842.353.305-00	2019/3100/00016	4.572,96
ANA MARIA BARROS VARJAL	075.555.284-95	2019/3100/00018	5.290,81
ANDERSON GEORGE LIMA CASÉ	809.420.405-20	2019/3100/00019	1.209,32
ANDRESON ALVES DE SOUZA	006.451.431-54	2019/3100/00020	5.064,06
ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO	004.054.821-08	2019/3100/00021	5.139,64
ANTONIO ONOFRE OLIVEIRA DA SILVA FILHO	049.543.575-94	2019/3100/00023	3.325,65
ANTONIONE WANDRÉ DE ARAUJO NETO	019.932.381-07	2019/3100/00024	4.489,54
BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO	713.441.601-15	2019/3100/00026	5.290,81
BRENO EDUARDO CAMPOS ALVES	064.562.176-52	2019/3100/00027	3.250,05
BRUNO BOAVENTURA MOTA	718.453.641-04	2019/3100/00028	1.209,32
BRUNO GOMES BORGES	030.502.571-64	2019/3100/00029	5.290,81
TOTAL			61.214,72

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

Cristiano Barbosa Sampaio
 Secretário de Estado da Segurança Pública

AUTOS Nº: 2019/3100/01971 e outros
 INTERESSADO: CHARLES MARCELO DE ARRUDA e outros
 ASSUNTO: Despesa com indenização por cumulação de responsabilidades aos delegados de polícia civil no exercício de 2019.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 191/2020/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve aos servidores desta Secretaria, indenizações referentes ao mês de dezembro do exercício de 2019, a importância total de R\$ 62.508,09 (Sessenta e dois mil quinhentos e oito reais e nove centavos), conforme Planilha abaixo:

NOME	CPF	PROCESSO	VALOR R\$
CHARLES MARCELO DE ARRUDA	563.193.041-20	2019/3100/01971	5.290,81
CLECYWS ANTONIO DE CASTRO ALVES	250.855.732-34	2019/3100/00033	2.484,13
CLEZIO CANDIDO LIMA NEVES	051.318.796-04	2019/3100/00034	4.081,40
CRISTIANE AGUIAR BRITO	769.556.641-15	2019/3100/00035	5.290,81
DANIELA JULIANE CALDAS	084.915.476-65	2019/3100/00037	5.290,81
DIEGO CAMARGO MARIANO DE BRITO	249.432.178-69	2019/3100/01755	5.290,81
DIOGO FONSECA DA SILVEIRA	089.507.946-16	2019/3100/01756	5.290,81
EDSON JOSÉ LOBATO BORGES	109.623.012-72	2019/3100/00039	5.290,81
EDUARDO FERREIRA NUNES	020.528.625-95	2019/3100/00040	1.224,42
EDUARDO CESAR DE MENEZES D. RIBEIRO	054.225.037-32	2019/3100/01757	4.550,06
ELIZEU MACIEL DA SILVA	817.386.681-34	2019/3100/00044	4.912,89
EMERSON DO AMARAL GONÇALVES	013.253.821-08	2019/3100/01758	2.856,98
EVANDRO GOMES PEREIRA	149.970.293-00	2019/3100/00046	3.648,11
FABRICIO PIASSI COSTA	102.270.207-66	2019/3100/00047	4.610,56
FELLIPE CRIVELARO AYRES PEREIRA	140.714.237-22	2019/3100/00048	2.394,68
TOTAL			62.508,09

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

Cristiano Barbosa Sampaio
 Secretário de Estado da Segurança Pública

AUTOS Nº: 2019/3100/00049 e outros
 INTERESSADO: FERNANDA DE SIQUEIRA CORREIA e outros
 ASSUNTO: Despesa com indenização por cumulação de responsabilidades aos delegados de polícia civil no exercício de 2019.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 192/2020/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve aos servidores desta Secretaria, indenizações referentes ao mês de dezembro do exercício de 2019, a importância total de R\$ 50.821,86 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), conforme Planilha abaixo:

NOME	CPF	PROCESSO	VALOR R\$
FERNANDA DE SIQUEIRA CORREIA	018.397.621-52	2019/3100/00049	1.058,16
FERNANDO RIZÉRIO JAYME	957.968.861-34	2019/3100/00050	5.139,64
GEORGE LUIZ MARTINS DIAS	219.984.421-87	2019/3100/00052	5.290,81
GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA	004.247.591-01	2019/3100/00053	1.829,08
GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE	017.472.461-66	2019/3100/01791	1.209,32

GUILHERME COUTINHO TORRES	096.620.516-27	2019/3100/00055	4.081,47
GUILHERME ROCHA MARTINS	006.577.901-09	2019/3100/00056	1.209,32
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ANDRADE	055.748.867-23	2019/3100/00057	5.290,81
HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES	799.438.881-72	2019/3100/00058	5.290,81
HELIO HUMBERTO ESPINDOLA PIRES	406.076.748-87	2019/3100/00059	3.703,56
INACI ANTÔNIO BANDEIRA JUNIOR	950.666.911-20	2019/3100/00064	5.290,81
ISRAEL ANDRADE ALVES	071.695.196-74	2019/3100/01974	1.813,98
JACSON RIBAS	811.281.341-87	2019/3100/00066	1.058,16
JACSON WUTKE	078.948.069-78	2019/3100/00067	5.290,81
JEANNIE DAIER DE ANDRADE	042.548.326-64	2019/3100/00068	3.265,12
TOTAL			50.821,86

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública

AUTOS Nº: 2019/3100/00069 e outros
INTERESSADO: JÉTER AIRES RODRIGUES e outros
ASSUNTO: Despesa com indenização por cumulação de responsabilidades aos delegados de polícia civil no exercício de 2019.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 193/2020/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve aos servidores desta Secretaria, indenizações referentes ao mês de dezembro do exercício de 2019, a importância total de R\$ 49.531,17 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e dezessete centavos), conforme Planilha abaixo:

NOME	CPF	PROCESSO	VALOR R\$
JÉTER AIRES RODRIGUES	804.728.851-20	2019/3100/00069	1.209,32
JOÃO BATISTA MARQUES	323.948.026-34	2020/3100/00667	755,20
JOÃO PAULO SOUSA RIBEIRO	024.842.811-02	2019/3100/00070	4.716,33
JOELBERTH NUNES DE CARVALHO	611.870.622-00	2019/3100/01761	5.290,81
JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO	927.977.503-06	2019/3100/00072	3.779,15
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	479.126.771-00	2019/3100/00073	5.200,09
JOSÉ ANTONIO DA SILVA GOMES	594.936.661-15	2019/3100/01881	1.813,98
JOSÉ DOS SANTOS F. BORGES JUNIOR	000.976.361-93	2019/3100/00075	3.174,48
JOSÉ LUCAS MELO DA SILVA	089.581.974-04	2019/3100/00076	4.640,78
JULIANA MOURA	803.695.611-04	2020/3100/00670	604,66
LIVIA RAFAELA ALMEIDA DE VASCONCELOS	052.849.684-09	2019/3100/01762	4.081,40
LORRANY ALMEIDA DA SILVA	733.049.481-04	2019/3100/00080	5.290,81
LUCAS BRITO SANTANA	011.080.641-75	2019/3100/00081	2.040,70
LUCAS KERTSZ DE OLIVEIRA	033.388.141-94	2019/3100/00082	1.995,38
LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO	760.739.121-53	2019/3100/00083	4.938,08
TOTAL			49.531,17

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública

AUTOS Nº: 2019/3100/00087 e outros
INTERESSADO: LUÍS GONZAGA DA SILVA NETO e outros
ASSUNTO: Despesa com indenização por cumulação de responsabilidades aos delegados de polícia civil no exercício de 2019.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 194/2020/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve aos servidores desta Secretaria, indenizações referentes ao mês de dezembro do exercício de 2019, a importância total de R\$ 51.805,52 (cinquenta e um mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme Planilha abaixo:

NOME	CPF	PROCESSO	VALOR R\$
LUÍS GONZAGA DA SILVA NETO	060.235.364-50	2019/3100/00087	5.290,81
MANOEL FROTA NETO	614.259.403-82	2019/3100/00088	3.552,40
MARCELO SANTOS F. QUEIROZ	879.527.691-20	2020/3100/00219	5.290,81
MÁRCIO DUARTE TEIXEIRA	696.860.681-04	2019/3100/00089	5.290,81
MARCO AURÉLIO BARBOSA LIMA	853.033.481-72	2019/3100/00090	5.124,47
MARIVAN DA SILVA SOUZA	079.062.417-62	2019/3100/00091	1.197,22
OTAVIANO AUGUSTO LELLIS VIEIRA	507.100.951-04	2019/3100/01763	2.746,18
PEDRO NUNES VIEIRA JUNIOR	030.739.486-78	2019/3100/00096	1.197,34
RAFAEL FORTES FALCÃO	945.362.101-30	2019/3100/00097	5.290,81
RAFAEL SANTOS E SILVA	023.972.081-48	2019/3100/01852	5.003,57
RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA	166.316.172-00	2019/3100/01765	1.209,32
RICARDO BEZERRA LOPES	284.118.703-91	2019/3100/00098	3.023,30
ROBERTO ASSIS DE OLIVEIRA	006.946.771-40	2019/3100/00100	2.267,49
RODRIGO SANTILI DO VALE	005.433.949-99	2019/3100/00102	604,66
RODRIGO SAUD ANTURIANO	027.243.961-46	2019/3100/00103	4.716,33
TOTAL			51.805,52

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública

AUTOS Nº: 2019/3100/00104 e outros
INTERESSADO: RODRIGO TEODORO KARLIÇ AZEVEDO e outros
ASSUNTO: Despesa com indenização por cumulação de responsabilidades aos delegados de polícia civil no exercício de 2019.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 195/2020/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve aos servidores desta Secretaria, indenizações referentes ao mês de dezembro do exercício de 2019, a importância total de R\$ 52.162,06 (Cinquenta e dois mil cento e sessenta e dois reais e seis centavos), conforme Planilha abaixo:

NOME	CPF	PROCESSO	VALOR R\$
RODRIGO TEODORO KARLIÇ AZEVEDO	768.404.681-00	2019/3100/00104	2.645,40
ROMEU FERNANDES DE CARVALHO FILHO	708.095.931-49	2019/3100/01853	2.720,98
ROSALINA MARIA DE ALMEIDA	880.590.491-00	2020/3100/00109	1.632,56
ROSSILIO SOUZA CORREIA	586.823.411-15	2019/3100/00110	5.290,81
RUBEM DARIO GOMES PAIXÃO	008.699.675-41	2019/3100/00111	2.448,84
TEOFÁBIO ALVES SIQUEIRA	026.482.933-61	2019/3100/00115	5.290,81
THIAGO EMANUEL VAZ RESPLANDES	000.238.512-01	2019/3100/00116	3.779,15
THUANNY RÚBIA FERREIRA DA SILVA	024.652.681-55	2019/3100/00117	3.612,80
THYAGO BUSTORFF FEODRIPPE DE O. MARTINS	854.723.874-34	2019/3100/00118	5.290,81
TIAGO DANIEL DE MORAES	221.897.418-58	2019/3100/00119	4.202,38
TÚLIO PEREIRA MOTTA	022.797.101-96	2019/3100/00120	5.215,21
VALÉRIA LUSTOSA DOURADO	023.849.081-54	2019/3100/00121	3.174,48
VANUSA REGINA DE CARVALHO NUNES	901.014.136-53	2019/3100/00123	2.977,92
VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA	963.248.053-87	2019/3100/00124	1.209,32
VLADMIR BEZERRA DE OLIVEIRA	326.255.293-34	2019/3100/00125	2.670,59
TOTAL			52.162,06

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública

AUTOS Nº: 2019/3100/00126 e outros
INTERESSADO: WAGNER RAYELLY PEREIRA SIQUEIRA e outros
ASSUNTO: Despesa com indenização por cumulação de responsabilidades aos delegados de polícia civil no exercício de 2019.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 196/2020/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve aos servidores desta Secretaria, indenizações referentes ao mês de dezembro do exercício de 2019, a importância total de R\$ 9.144,91 (nove mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme Planilha abaixo:

NOME	CPF	PROCESSO	VALOR R\$
WAGNER RAYELLY PEREIRA SIQUEIRA	009.008.251-62	2020/3100/00126	2.569,82
WILSON OLIVEIRA CABRAL JUNIOR	033.863.514-92	2019/3100/02315	755,20
WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA	007.351.964-27	2019/3100/00129	5.290,81
ZILVANE MESSIAS DE OLIVEIRAARAÚJO	623.527.501-30	2019/3100/00130	529,08
TOTAL			9.144,91

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública

ADAPEC

PORTARIA Nº 117, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO com a publicação do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, alterou a rotina de trabalho de todos os Fiscais e Inspetores de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins de modo a proteger a saúde dos servidores e da própria população em geral sem encerrar as atividades essenciais de segurança sanitária animal e vegetal do Estado;

CONSIDERANDO que os recentes documentos emitidos pela Organização Mundial da Saúde - OMS, bem assim o Boletim Epidemiológico - COE COVID-19, de 14 de março de 2020, do Ministério da Saúde, recomendam a adoção do plano de ação para medidas não farmacológicas, estimando reduzir a transmissibilidade do vírus, consoante resultados já apresentados em outros países cujas intervenções adotadas incluíram a redução de contato social;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar os cuidados quanto à circulação de pessoas, criando condições para que permaneçam em ambiente domiciliar ao longo dos próximos dias, estimados como os mais críticos na disseminação do vírus no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da Portaria nº 072, de 24 de março de 2020 por tempo indeterminado enquanto estiver em vigor o Decreto de calamidade pública nº 6.072, de 21 de março de 2020 ou disposição em contrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 1º dias do mês de junho do ano de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Constitui Comissão para elaboração e apresentação de proposta de revisão da Lei nº 1.082/99.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaborar estudo e emitir proposta de revisão da Lei 1.082/99, em razão de adequações necessárias ao trabalho de defesa sanitária animal e vegetal do Estado;

CONSIDERANDO, que a referida norma encontra-se desatualizada, tendo sido publicada a mais de 20 (vinte) anos e não sofreu nenhuma alteração, necessita de ajustes em função de modificações de normas federais que regulamentam a sanidade animal e vegetal em todo o território nacional.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo indicados para sob a presidência do primeiro, compor comissão que deverá no prazo de 60 (sessenta) dias elaborar e apresentar proposta de revisão da Lei 1.082/99 que dispõem sobre a Defesa da Sanidade Animal e Vegetal do Estado do Tocantins.

1 - Membros efetivos:

- Francisco de Assis Filho, nº funcional 935909-1;
- Alex Sandro Arruda Farias, nº funcional 813099-3;
- Márcio de Oliveira Rezende, nº 11142898-2.

2 - Membros Suplentes:

- a) Charliene Nunes dos Santos, nº funcional 990672-6;
 b) Carlos César Barbosa Lima, nº funcional 611120-3;
 c) João Eduardo Pinto Pires, nº 948394-1.
 d) Marley Camilo de Oliveira, nº funcional 993582-1;
 e) Lidiana Lira Vieira, nº funcional 895584-1;
 f) Sérgio Armando Castro Souza Leocádio, nº funcional 73134-5;
 g) Marne Noleto Sales, nº funcional 881147-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 119, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a fruição das férias referente ao período aquisitivo 2016/2017, do servidor ANDRE CLARO DOS SANTOS, Fiscal de Defesa Agropecuária, matrícula nº 11187875-1, CPF: 045.982.561-50, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fru-las em outra data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 01 dias do mês de junho de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 120, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o servidor ARISTEU SPINDOLA RESENDE, nº funcional 11202440-1, CPF: 014.102.031-82, Inspetor de Defesa Agropecuária, para responder pela Unidade Local de Execução de Serviços de Aragominas, durante o período de férias da titular LIDIANE BARBOSA DA SILVA, nº funcional 961593-4, compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 01 dias do mês de junho de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 121, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor RAIMUNDO LOPES BATISTA, CPF nº 961.186.951-72, Fiscal de Defesa Agropecuária, nº funcional 1067656-2, da Unidade local de Execução de Serviços de Lizarda para a Delegacia Regional de Serviços de Palmas, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 01 dias do mês de junho de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 122, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II, do §1º, do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora BENTA BARNABE DA SILVA CUSTODIO, CPF nº 348.353.421-00, Fiscal de Defesa Agropecuária, nº funcional 438926-2, da Delegacia Regional de Serviços de Pedro Afonso para a Unidade Local de Execução de Serviços de Pedro Afonso, a partir de 01/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 01 dias do mês de junho de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 123, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II, do §1º, do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora MARIA HELENA PEREIRA NEVES BARBOSA, CPF nº 082.543.108-58, Assistente Administrativo, nº funcional 166112-2, da Delegacia Regional de Serviços de Pedro Afonso para Unidade local de Execução de Serviços de Pedro Afonso, a partir de 01/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 01 dias do mês de junho de 2020.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

ATI

PORTARIA ATI Nº 035/2020/GABPRES

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 7.5.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, Titular e respectivo Substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/ PROCESSO	CONTRATADO (A)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: MARCELO MENDES FERREIRA Mat. 11575433-3 CPF: 018.048.102-90 Substituto do Fiscal: MIGUEL CARLOS CHAVES JUNIOR Mat. 884381-1 CPF: 773.681.501-15	04/2020 2020/26810/000016	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador para atender a Agência de Tecnologia da Informação - ATI/TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, em Palmas, aos 01/06/2020.

THIAGO PINHEIRO MACIEL
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020

Processo no: 2020/26810/000016

Contrato no: 04/2020

Número automático do Siafe/TO: 20000483

Contratante: Agência de Tecnologia da Informação - ATI/TO.

Contratado: Elevadores Atlas Schindler S/A.

CNPJ: 00.028.986/0009-65

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador para atender a Agência de Tecnologia da Informação - ATI/TO.

Valor do Contrato: R\$ 8.004,00 (oito mil reais e quatro centavos)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100666666

Data da Assinatura: 01 de junho de 2020.

Vigência: O contrato terá a sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Signatários: Thiago Pinheiro Maciel (Presidente da Agência de Tecnologia da Informação) - Bruno Americo Naves (Representante Legal da Elevadores Atlas Schindler S/A).

IGEPREV

PORTARIA Nº 666, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada Eliete Aires Batista.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §§1º e 2º; 31, I, "a", item 1; no art. 52, §2º; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no *caput* do art. 40, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ELIETE AIRES BATISTA, CPF nº 418.529.581-20, matrícula nº 525070/2, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão II, Referência L, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma integral, no valor de R\$ 2.880,85, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerada incapaz definitivamente para a atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo nº 2020.03.209974P.

Art. 2º CONSIDERAR ISENTA, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, e no art. 40, §21, da Constituição Federal de 1988:

I - do Imposto de Renda;

II - da Contribuição Previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 669, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Rosangela Maria Ferreira dos Santos Aires.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ROSANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS AIRES, CPF nº 413.768.701-34, matrícula nº 519124/2, no cargo de Farmacêutico, Padrão III, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 8.959,19, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208922P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 670, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Jessiene Franco Galvão.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada JESSIENE FRANCO GALVÃO, CPF nº 345.203.093-87, matrícula nº 434027/3, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão II, Referência G, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 1.415,63, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.209237P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 684, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Maria da Paz Reis Mendes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "b"; 38; no art. 39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 05 de novembro de 2019, ao cônjuge ORCEANIO PEREIRA DA COSTA, CPF nº 881.418.531-04, nascido em 11/07/1976, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada MARIA DA PAZ REIS MENDES, CPF nº 435.510.411-72, matrícula nº 543655/3, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão II, Referência G, carga horária de 180 horas, do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2019.07.208673P.

Art. 2º FIXAR o benefício em caráter temporário, no valor de R\$ 1.415,63, correspondente ao valor da remuneração percebida pela ex-segurada na data do óbito, no período de 05/11/2019 a 04/11/2039.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de novembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 685, DE 1 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Tânia Alves Ferreira Brasil.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada TÂNIA ALVES FERREIRA BRASIL, CPF nº 121.918.638-41, matrícula nº 193590/1, Professor Normalista, Nível I, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 2.141,26, devendo ser complementado o montante de R\$ 744,89, para alcançar o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 2.886,15, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.209177P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 686, DE 1 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria do Carmo Barros Martins.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA DO CARMO BARROS MARTINS, CPF nº 347.527.063-34, matrícula nº 437004/2, Professor da Educação Básica, Nível I, Referência A, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.553,02, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.208759P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 687, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Maria Ferreira De Araújo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1217/2019/GASEC, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.426, de 23 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 542, de 12 de maio de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE" nº 790, de 13 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 123/2018/GECORE/AP/SGD, de 22 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.044, de 01 de fevereiro de 2018, em relação à segurada MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 538.631.271-53, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "D", do Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2019.04.202947R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 690, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Maria do Rosário Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988; no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à segurada MARIA DO ROSÁRIO SILVA, CPF nº 300.692.701-04, matrícula nº 377949/1, Auxiliar de Enfermagem, Padrão IV, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 26 anos, 10 meses e 16 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.02.208574P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 2.576,01, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 2.306,88, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2019.04.00376R1
INTERESSADA: ANA CLEIDE LIMA JUSTY DE FREITAS
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1409/2020/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 200, de 18 de fevereiro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 364, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2019.45.200573PA
INTERESSADA: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA/CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESPACHO Nº 1410/2020/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, objeto do PARECER "SPA" Nº 468/2020, de 14 de abril de 2020, acolhido pelo "DESPACHO "SCE" Nº 687/2020, do Procurador-Geral do Estado, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de isenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

II - NOTIFICAR a Requerente para, querendo, exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de intimação pessoal.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de abril de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2018.1069.905177PA
INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA NETO
ASSUNTO: LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA

DESPACHO Nº 1412/2020/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 202, de 18 de fevereiro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 361, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

NATURATINS**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 143-2019-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019 publicada no Diário Oficial nº 5491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS; CNPJ nº 25.089.509/0001-83, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127537-2019, com a descrição da seguinte conduta: funcionar atividade considerada efetivamente poluidora, utilizadora de recursos naturais, contrariando normas legais e regulamentos pertinentes. (estação elevatória de esgoto - e.e.e 019). Diante do exposto, a Comissão decide:

A) ALTERAR O VALOR DA MULTA, MAJORANDO-A PARA R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA ORA MAJORADA;

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) CONSIDERANDO A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 127-A DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, BEM COMO O ART. 7º, B, DA PORTARIA NATURATINS Nº 44/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 (MINORAÇÃO DA MULTA), E, CASO O AUTUADO NÃO INGRESSE COM RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, PRESIDÊNCIA DO NATURATINS, A FIM DE ANÁLISE RECURSAL (RECURSO DE OFÍCIO).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 13 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 151-2018-F

Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 2357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: VILSON PORTILHO BARBOSA; CPF nº 476.877.621-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 118005-2018, com a descrição da seguinte conduta: desmatar a corte raso 13,76 (ha) (treze vírgula setenta e seis hectares) de vegetação nativa, tipologia cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 295-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 2357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOÃO AURELIANO DE CARVALHO FILHO; CPF nº 094.150.331-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127152-2018, com a descrição da seguinte conduta: desmatar 25,59 ha de vegetação nativa, sem autorização da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

O PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTAS NA MODALIDADE DIRETA OU INDIRETA REGIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 DEVERÁ SER FORMALIZADO PELO AUTUADO EM REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE FORMA OBJETIVA ENDEREÇADO À CJAI COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 916-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5491, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANALITA DE OLIVEIRA ROSA; CPF nº 833.668.571-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155445-2018, com a descrição da seguinte conduta: comercializar 125,190 quilogramas de pescado, sendo 14,520 kg de surubim; 89,108 kg de caranha e 21,562 kg de piabanha, sem autorização do órgão ambiental competente. Coordenada 731529,01/8874913,42. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 3.220,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS).

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

O PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTAS NA MODALIDADE DIRETA OU INDIRETA REGIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 DEVERÁ SER FORMALIZADO PELO AUTUADO EM REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE FORMA OBJETIVA ENDEREÇADO À CJAI COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 28 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1079-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 283, de 22 de Novembro 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.491, de 26 de Novembro de 2019: com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise do Auto de Infração nº 132589, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CLEITIMARCIO BORGES DA SILVA; CPF nº 040.344.791-75, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132589-2018, com a descrição da seguinte conduta: transportar 29.64 (dois nove virgula seis quatro) st de lenha, sem licença válida para todo o tempo de viagem Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 8.892,00 (OITO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

O PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTAS NA MODALIDADE DIRETA OU INDIRETA REGIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 DEVERÁ SER FORMALIZADO PELO AUTUADO EM REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE FORMA OBJETIVA ENDEREÇADO À CJAI COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de março de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1167-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 2357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS; CPF nº 282.510.241-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127277-2018, com a descrição da seguinte conduta: desmatar 10,258 hectares de vegetação nativa, tipologia cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente - Naturatins. id (indicativo de desmatamento nº 180269) coordenadas: s 9º 6' 18.34" /w 48º 16' 3.87". Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

O PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTAS NA MODALIDADE DIRETA OU INDIRETA REGIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 DEVERÁ SER FORMALIZADO PELO AUTUADO EM REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE FORMA OBJETIVA ENDEREÇADO À CJAI COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 29 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1254-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de Novembro 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.491, de 26 de Novembro de 2019: com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise do Auto de Infração nº 127227, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA; CPF nº 013.190.261-09, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127227-2018, com a descrição da seguinte conduta: supressão vegetal em área de 05,21ha na app do rio tocantins na Fazenda Mumbuca 03 município de Peixe sem autorização do município de peixe. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTERÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de março de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1636-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial Nº 5491, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIO ALMEIDA BARROS; CPF nº 709.114.361-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132785-2018, com a descrição da seguinte conduta: transportar 20 kilos de pescado da espécie tucunaré - sem autorização do órgão ambiental competente. coord. geog. s10 50 30 19 w 049 42 22 799 Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA: R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS);

B) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTERÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008; CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA-NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. SEGUE EM ANEXO CÓPIA INTEGRAL DO JULGAMENTO.

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Encaminhem-se os autos à Presidência do NATURATINS para a ciência da DECISÃO.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1642-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 2357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FAUSTO JORGE BORSATO; CPF nº 334.219.278-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137316-2018, com a descrição da seguinte conduta: desmatar a corte raso 49 (quarenta e nove hectares de vegetação nativa de tipologia do cerrado sem licença ambiental do órgão competente Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTERÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 28 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1783-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.491, de 26 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MESQUITA; CPF nº 640.733.351-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132597-2018, com a descrição da seguinte conduta: descumprir embargo de obra ou atividade e sua respectivas áreas construída no Leito do riacho doce Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

O PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTAS NA MODALIDADE DIRETA OU INDIRETA REGIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 DEVERÁ SER FORMALIZADO PELO AUTUADO EM REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE FORMA OBJETIVA ENDEREÇADO À CJAI COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTOARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 30 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1852-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial Nº 5491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ROBERCINE ALVES MONTEIRO; CPF nº 871.585.741-72, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138210-2018, com a descrição da seguinte conduta: exploração comercial através de serviços turísticos obtidos ou desenvolvidos em unidade de conservação (Parque do Jalapão) sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

B) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO; CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTOARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PRESIDÊNCIA DO NATURATINS PARA A CIÊNCIA DA DECISÃO.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2045-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial Nº 5491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FRIGONORTESUL IND. DE DERIV. IMP. E EXP. LTDA; CNPJ nº 07.482.777/0001-89, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132738-2018, com a descrição da seguinte conduta: lançar resíduos líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas em Lei ou ato normativos. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

O PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTAS NA MODALIDADE DIRETA OU INDIRETA REGIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 DEVERÁ SER FORMALIZADO PELO AUTUADO EM REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE FORMA OBJETIVA ENDEREÇADO À CJAI COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 29 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2066-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 283/2019, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.491, 26 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: L KERBER - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; CNPJ nº 05.596.149/0001-07, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132629-2018, com a descrição da seguinte conduta: transportar 53.22 estéreos de madeira (estacas) sem licença do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 15.966,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS/DARE OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 29 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2205-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial Nº 5491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ADEUVALDO CAVALCANTE PINTO E OUTRO; CPF nº 081.449.401-30, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127685-2018, com a descrição da seguinte conduta: deixar de atender as exigências referente a notificação nº 004968 perante o órgão ambiental (Naturatins) no prazo determinado Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 29 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2208-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial Nº 5491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ROSANGELA DE SOUZA DA SILVA; CPF nº 822.532.773-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 194377-2018, com a descrição da seguinte conduta: deixar de atender as exigências e recomendações da notificação nº 2654-2017 Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3024-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.491, de 26 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS; CNPJ nº 25.089.509/0001-83, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127188-2019, com a descrição da seguinte conduta: funcionar atividade considerada potencialmente poluidora, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (rede de coleta de esgoto domiciliar na praia da graciosa). Diante do exposto, a Comissão decide:

A) ALTERAR O VALOR DA MULTA, MAJORANDO-A PARA R\$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA ORA MAJORADA;

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) CONSIDERANDO A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 127-A DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, BEM COMO O ART. 7º, B, DA PORTARIA NATURATINS Nº 44/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 (MINORAÇÃO DA MULTA), E, CASO O AUTUADO NÃO INGRESSE COM RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, PRESIDÊNCIA DO NATURATINS, A FIM DE ANÁLISE RECURSAL (RECURSO DE OFÍCIO).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 07 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3490-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: IDELVANIO PEREIRA MELO; CPF nº 713.943.201-59, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127985-2017, com a descrição da seguinte conduta: transportar 01 jacaré, espécime silvestre, sem autorização do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 28 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3565-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSYVAN PEREIRA FILHO; CPF nº 051.946.381-16, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132280-2017, com a descrição da seguinte conduta: deixar de atender as exigências ou regulamentares devidamente notificado pela autoridade ambiental no prazo concedido. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTO COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 29 de abril de 2020.

ANGELO PITSCH CUNHA
Presidente CJAI - 1ª Instância

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 565, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 01/06/2020 a 10/06/2020, das férias da servidora GLENYA LEÃO DE SOUZA, Analista Jurídico de Defensoria Pública, matrícula nº 9081097, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, concedidas por meio da Portaria nº 100/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.534, de 30 de janeiro de 2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 07/01/2021 a 16/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, ao primeiro dia do mês de junho de 2020.

ESELAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 001/2020 RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, TORNA PÚBLICO o resultado final da eleição para escolha de 01 (um) Membro Titular do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, biênio 2020/2022, realizada em 29 de maio de 2020, conforme segue:

CONSELHEIROS TITULARES
FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
CONSELHEIROS SUPLENTE
DENIZE SOUZA LEITE
MACIEL ARAÚJO SILVA
LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS

PUBLIQUE-SE.

DADO e PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ARRAIAS

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arraias/TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados, que fará realizar no dia 22/06/2020, às 14h, em sua sede Rua 02, Arnaldo Prieto, s/nº, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 04/2020, com vistas a Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras e serviços de engenharia para executar/finalizar remanescente de obra da construção de 11 casas populares, conforme especificações deste edital e elementos instrutores fornecidos. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos junto a CPL em dias úteis e em horário de expediente, fone: (63) 3653-1541, ou pelo site: www.arraias.to.gov.br/transparência.

Arraias/TO, 02 de Junho de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

AXIXÁ DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.31.05.10

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO, através do seu prefeito Damião Castro Filho, torna público que as 10:00h do dia 16/06/2020, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para a Contratação de serviços de locação de Veículo destinado ao uso secretária municipal de obras a disposição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Axixá do Tocantins - TO. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede desta Prefeitura, Praça Três Poderes, 335, Centro, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, no telefone: (63) 3444-1103.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.31.05.11

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO, através do seu Prefeito Damião Castro Filho, torna público que às 10:00h do dia 16/06/2020, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para a Contratação de empresa ou pessoa física para a fabricação ou venda de vidros para portas e janelas para atender o Município de Axixá do Tocantins - TO. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede desta Prefeitura, Praça Três Poderes, 335, Centro, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, no telefone: (63) 3444-1103.

CACHOEIRINHA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA/TO, CNPJ nº 17.544.106/0001-59, CONTRATADA: J.O.S. DE OLIVEIRA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.414.195/0001-59, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, e alteração posteriores, vinculada ao processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial" nº 012/2019". Da Cláusula Segunda: Pelo presente e na melhor forma de direito fica Acrescido ao prazo original: Este termo aditivo ao contrato nº 015/2020, acrescenta ao prazo original o período de vigência 08 (oito) meses, contados 02 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e demais efeitos. Data: Cachoeirinha/TO, 02 de Junho de 2020. Assim ANGELA SUSANA NEVES DE ARAUJO MACEDO - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - Contratante. J.O.S. DE OLIVEIRA - Contratada.

Cachoeirinha - TO, 02 de Maio de 2020.

ANGELA SUSANA NEVES DE ARAUJO MACEDO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, CNPJ nº 25.064.064/0001-87, CONTRATADA: J.O.S. DE OLIVEIRA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.414.195/0001-59, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, e alteração posteriores, vinculada ao processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial" nº 012/2019". Da Cláusula Segunda: Pelo presente e na melhor forma de direito fica Acrescido ao prazo original: Este termo aditivo ao contrato nº 016/2020, acrescenta ao prazo original o período de vigência 08 (oito) meses, contados 02 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e demais efeitos. Data: Cachoeirinha/TO, 02 de Junho de 2020. Assim PAULO MACEDO DAMACENA - Prefeito Municipal - Contratante. J.O.S. DE OLIVEIRA - Contratada.

Cachoeirinha - TO, 02 de Maio de 2020.

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA/TO, CNPJ nº 29.858.498/0001-65 - CONTRATADA: J.O.S. DE OLIVEIRA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.414.195/0001-59, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, e alteração posteriores, vinculada ao processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial" nº 012/2019". Da Cláusula Segunda: Pelo presente e na melhor forma de direito fica Acrescido ao prazo original: Este termo aditivo ao contrato nº 017/2020, acrescenta ao prazo original o período de vigência 07 (sete) meses, contados 03 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e demais efeitos. Data: Cachoeirinha/TO, 02 de Junho de 2020. Assim PAULO MACEDO DAMACENA - Prefeito Municipal - Contratante o Sr. J.O.S. DE OLIVEIRA - Contratada.

Cachoeirinha - TO, 02 de Junho de 2020.

EUNICE FERNANDES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, CNPJ nº 25.064.064/0001-87, CONTRATADA: J.O.S. DE OLIVEIRA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.414.195/0001-59, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, e alteração posteriores, vinculada ao processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial" nº 012/2019". Da Cláusula Segunda: Pelo presente e na melhor forma de direito fica Acrescido ao prazo original: Este termo aditivo ao contrato nº 018/2020, acrescenta ao prazo original o período de vigência 08 (oito) meses, contados 02 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e demais efeitos. Data: Cachoeirinha/TO, 02 de Junho de 2020. Assim PAULO MACEDO DAMACENA - Prefeito Municipal - Contratante o Sr. J.O.S. DE OLIVEIRA - Contratada.

Cachoeirinha - TO, 02 de Maio de 2020.

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, CNPJ nº 25.064.064/0001-87, CONTRATADA: J.O.S. DE OLIVEIRA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.414.195/0001-59, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, e alteração posteriores, vinculada ao processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial" nº 012/2019". Da Cláusula Segunda: Pelo presente e na melhor forma de direito fica Acrescido ao prazo original: Este termo aditivo ao contrato nº 019/2020, acrescenta ao prazo original o período de vigência 08 (oito) meses, contados 02 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e demais efeitos. Data: Cachoeirinha/TO, 02 de Junho de 2020. Assim PAULO MACEDO DAMACENA - Prefeito Municipal - Contratante. J.O.S. DE OLIVEIRA - Contratada.

Cachoeirinha - TO, 02 de Maio de 2020.

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

CAMPOS LINDOS**DECRETO Nº 021/2020.**

"Prorroga o prazo de validade do Concurso público para provimento de cargos Efetivos na Prefeitura Municipal de Campos Lindos e dá outras Providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, JESSÉ PIRES CAETANO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO que o concurso público e a forma originária de investidura na Administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade administrativa acerca da Prorrogação do Concurso Público, na forma do art. 21.10 do Edital do Concurso Público nº 001/2018, de 24 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a frustração de receitas decorrentes da crise mundial da Pandemia (Covid-19), o qual impacta nas finanças municipais e nos gastos de pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo máximo de vigência do concurso público edital 001/2018, de 28 de Janeiro de 2018 até dia 30 de Novembro de 2020.

Art. 2º No prazo de Vigência descrito no 1º, caberá a administração Pública Municipal avaliar as condições financeiras, referentes aos limites de gastos de pessoal, objetivando cumprir as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, decidindo sobre a conveniência e a oportunidade para o chamamento e posse de candidatos classificados no referido concurso público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aos 07 de Maio de 2020.

JESSÉ PIRES CAETANO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 026/2020.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2018, HOMOLOGADO EM 11 DE JUNHO DE 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 11/06/2018, publicado como determinado em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

DECRETA

Art. 1º CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público Homologado pelo edital nº 002/2018, de 11 de Junho de 2018, a apresentarem a documentação solicitada nos itens 5 e 6 do edital nº 001/2018 (DA NOMEAÇÃO E POSSE) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto. Os documentos deverão ser entregues pelo candidato, na sede da Prefeitura, Secretaria de administração localizada na Rua Leonílio Soares Gil, nº 80, no horário das 08h00 às 12h00. Após a análise da documentação pela Comissão do Concurso, os candidatos que apresentarem TODA a documentação solicitada, serão novamente convocados para o ato de posse, que será realizada em data específica a ser definida pela administração.

Art. 2º A presente convocação tem por objetivo cumprir o preenchimento do número de vagas ofertadas no Edital 001/2018, seguindo a ordem de classificação dos candidatos, conforme a discriminação abaixo:

F102 - GARI

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0005350	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	18/04/1983	45,00	4º

F106 - ZELADOR

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0002240	SUELY DA SILVA	07/10/1988	73,00	12º
0001210	DAMIANA AMORIM DE SOUSA CASCIRO	08/09/1993	73,00	13º

F103 - MERENDEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0006070	NELI TELES DA SILVA	15/09/1985	76,00	12º

M202 - AGENTE DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0033900	ISAAC COELHO DE SOUSA	08/06/1980	59,00	2º

M209 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0001710	EDIVAN BARBOSA DE JESUS	27/01/1985	58,00	5º
0007810	ANASFELE DIAS LACERDA	11/09/1986	58,00	6º

S309 - PROFESSOR PEDAGOGO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0029640	ANDREIA MOURAO DE SOUZA MARTINS	17/06/1982	74,00	33º
0012080	ELIANE DA SILVA SOARES	31/12/1983	74,00	34º

S307 - PROFESSOR LETRAS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0031430	ELIZETE DE CASTRO PASCOAL PEREIRA	25/12/1981	57,00	2º

S301 - ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0012670	ROSANGELA BUENO ARANTES VIEIRA	08/03/1969	60,00	2º

S308 - PROFESSOR MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0023630	JAKELINE MOURA DOS SANTOS	15/04/1989	71,00	4º

Art. 3º O não comparecimento do candidato convocado, implicará automaticamente na nulidade de sua nomeação, com perda dos direitos decorrentes, tornando-a sem efeito.

Art. 4º Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão, em todos os termos, ao Regime Jurídico único e Estatuto do Servidor Público de Campos Lindos e demais legislações municipais aplicadas à espécie.

Art. 5º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO, aos 28 dias do mês de Maio 2020.

Jessé Pires Caetano
Prefeito Municipal

CHAPADA DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO SRP 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 005/2020, do tipo MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS E MENOR PREÇO POR SERVIÇO HORA/HOMEM, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES, com abertura das propostas previstas para o dia 15 de junho de 2020, às 9h00 min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia, pelo e-mail: cpl@chapadadeareia.to.gov.br ou pelo site: www.chapadadeareia.to.gov.br, na aba licitações. Maiores informações pelo telefone: (63) 3349-1050.

Maria de Jesus Barros Varão
Prefeita

FIGUEIRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230420-6
CONTRATADA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELE - ME.
CNPJ Nº 26.457.348/0001-04
OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis para o ano de 2020.
VALOR: 147.504,05 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e quatro reais e cinco centavos) Pregão 019/2020
PRAZO DA AQUISIÇÃO: 31 dias do mês de Dezembro de 2020
ASSINATURA: Figueirópolis/TO, 23 de Abril de 2020.
SIGNATÁRIOS: VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS - Gestor. (Contratante)
CONTRATADA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELE - ME, Antônia Clenir Barros da Silva (Contratada)

VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS
Gestor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150520-1
CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
CNPJ Nº 58.295.213/0021-11
OBJETO: Aquisição de material permanente bem como uma, Aparelho de ultrassom com um design compacto ideal para espaços otimizados, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis VALOR: 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos Reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº 020/2020.
PRAZO DA AQUISIÇÃO: 31 dias do mês de Dezembro de 2020
ASSINATURA: Figueirópolis/TO, 15 de maio de 2020.
SIGNATÁRIOS: VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS - Gestor. (Contratante)
CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, Jose Gerson de Abreu Neto
Avelino de Campos Figueira (Contratada)

VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS
Gestor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230420-1
CONTRATADA: PORTUGAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ Nº 26.701.279/0001-24
OBJETO: Aquisição de material permanente bem como uma Veículo tipo Pick-up, destinada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis
VALOR: 197.000,00 (Cento e noventa e sete Mil Reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº 020/2020.
PRAZO DA AQUISIÇÃO: 31 dias do mês de Dezembro de 2020
ASSINATURA: Figueirópolis/TO, 23 de Abril de 2020.
SIGNATÁRIOS: VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS - Gestor. (Contratante)
CONTRATADA: PORTUGAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, Frederico Alves dos Santos Filho (Contratada)

VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS
Gestor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230420-4
CONTRATADA: PROFARM COMÉRCIO DE MED. E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ Nº 00.545.222/0001-90
OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis para o ano de 2020.
VALOR: 230.025,98 (Duzentos e trinta mil e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos). O preço é referente ao Pregão Presencial nº 019/2020.
PRAZO DA AQUISIÇÃO: 31 dias do mês de Dezembro de 2020
ASSINATURA: Figueirópolis/TO, 23 de Abril de 2020.
SIGNATÁRIOS: VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS - Gestor. (Contratante)
CONTRATADA: PROFARM COMÉRCIO DE MED. E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, Ozemar Cruz Mouzinho (Contratada)

VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS
Gestor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230420-5
 CONTRATADA: PRO-REMÉDIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICO E COSMÉTICOS LTDS ME.
 CNPJ Nº 05.159.591/0001-68
 OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis para o ano de 2020.
 VALOR: 312.933,44 (trezentos e doze mil e novecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) Pregão 019/2020
 PRAZO DA AQUISIÇÃO: 31 dias do mês de Dezembro de 2020
 ASSINATURA: Figueirópolis/TO, 23 de Abril de 2020.
 SIGNATÁRIOS: VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS - Gestor. (Contratante)
 CONTRATADA: PRO-REMÉDIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICO E COSMÉTICOS LTDS ME, Gledson Godoy de Oliveira (Contratada)

VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS
 Gestor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230420-2
 CONTRATADA: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ Nº 26.879.526/0001-87
 OBJETO: Aquisição de material permanente bem como uma Aparelho de Raio X - fixo analógico.
 VALOR: 93.750,00 (Noventa e três mil e setecentos e cinquenta Reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº 020/2020
 PRAZO DA AQUISIÇÃO: 31 dias do mês de Dezembro de 2020
 ASSINATURA: Figueirópolis/TO, 23 de Abril de 2020.
 SIGNATÁRIOS: VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS - Gestor. (Contratante)
 CONTRATADA: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA, Liliâne Cristina dos Santos (Contratada)

VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS
 Gestor

FORMOSO DO ARAGUAIA**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, torna público que fará realizar sob a égide da Lei nº 10.520/2002, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e Decreto Federal 1024/19 que a abertura do Pregão Eletrônico nº 008/2020 (PROC. ADM 2020/280) do tipo menor preço por item, para Prestação de serviços de Transporte Escolar, que estava previsto para dia 02 (dois) de Junho de 2020, às 08h01m, horário de Brasília, ocorrerá dia 22 de junho de 2020, às 08h01m, horário de Brasília.

A referida licitação aconteceu no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. A cópia dos Editais e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, através dos sites: www.formosodoaraguaia.to.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br

Formoso do Araguaia/TO, 02 de junho de 2020.

Marcos Santos Jorge
 Pregoeiro

GURUPI**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020**

Processo nº 2019.012019. Pregão Presencial nº 003/2020 - Republicação. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentoras: EXTIN-PAGUE COMÉRCIO DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.142.288/0001-03, LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 09.317.219/0001-93. Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de Empresa para Serviços de Recargas e Manutenção Preventiva em Extintores de Incêndio, Aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização. Assinatura: 13/05/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 068/2020

Processo administrativo nº 2020005277. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 067/2020. Partes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.590.743/0001-61 e SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CIDADE DE GURUPI - TO, CNPJ nº 02.884.005/0001-50. Objeto: contratação de serviços do Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi - TO. Valor estimado: R\$ 8.632,00 (oito mil seiscentos e trinta e dois reais). Data: 25/05/2020.

Raimundo Nonato Gomes Feitosa
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDAÇÃO UNIRG**AVISO DE LICITAÇÕES**

A Fundação UNIRG torna público que realizará licitações na seguinte conformidade:

Pregão Eletrônico - SRP nº 013/2020, do tipo Menor preço - Por ITEM. Objeto: Aquisição de Equipamentos Laboratoriais (Simuladores), Área Saúde Universidade De Gurupi Unirg, Dia: 17/06/2020, às 9h (horário de Brasília).

Pregão Presencial - SRP nº 018/2020, do tipo Menor preço - Por ITEM. Objeto: Aquisição de Equipamentos, Peças, Ferramentas e Suprimento para Manutenção de Computadores, Dia: 19/06/2020, às 9h (horário de Brasília).

Todas as licitações acontecerá através do aplicativo: www.portaldecompraspublicas.com.br. A cópia do Edital, na íntegra, poderá ser retirada no portaldecompraspublicas.com.br e no site <https://unirgtransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/editais/>, maiores informações através do e-mail: cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone (63) 3612-7505.

Gurupi/TO, 01 de junho de 2020.

Telma Pereira de S. Milhomem
 Pregoeira da Fundação Unirg

ITAGUATINS**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 10:00hs, no dia 16/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/n, Centro, o Pregão Presencial nº 017/2020, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de veículo Ambulância tipo A - simples remoção tipo pick-up 4x4, zero km, tendo em vista atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta 11489.909000/1200-03. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl.itaguatins@gmail.com e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo número (63) 98130-1003.

Itaguatins - TO, 02 de Junho de 2020.

Jhone Sousa Negreiros
 Pregoeiro Oficial

LIZARDA**AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2020**

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, a CARTA CONVITE nº 01/2020, Edital nº 01/2020, Objeto: Contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de complementação de reforma na Praça Leopoldo Lustosa Filho na cidade de Lizarda/TO. Entrega dos envelopes de documentos: 10 de junho de 2020, às 10 horas, na sala de licitações na Prefeitura Municipal.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal ou através do site: www.lizarda.to.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacaolizarda@outlook.com.

Lizarda/TO, 02 de Junho de 2020.

Renato Lopes Vasconcelos
 Pregoeiro

MONTE SANTO DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA/FMAS/Nº 05/2020.**

“Instaura Tomada de Contas Especial para realizar a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de possível dano do Convênio Siconv 717239/2009, firmado junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), e dá outras providências.”

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais em cumprimento à Súmula TCU 230, considerando que foram repassados recursos para execução do Convênio SICONV 717239/2009, firmado junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), cujo objeto consistia na aquisição de equipamento e material de consumo para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e na capacitação dos conselheiros de Monte Santo do Tocantins e Rio dos Bois, para os quais foram repassados o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) porém, não havendo a regular demonstração das execuções das despesas, cuja responsabilidade pela execução dos recursos e operacionalização do ajuste era a Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social Senhora MARIA DE FATIMA RAMIRO DOS SANTOS.

CONSIDERANDO o dever da administração em exigir a boa e regular aplicação dos recursos públicos, rever os atos de gestão devido ao poder de tutela da Administração, apurando as responsabilidades de ex-gestores nos atos de má-gestão com esgotamento das medidas administrativas com vistas à recomposição do erário em cumprimento à recomendação da Chefia de Controle interno deste município fundamentada no art. 70 da Carta Magna de 1988 e fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8443/92.

CONSIDERANDO, por fim, que diante de fatos pressupostos de dano ao Erário Federal e/ou Municipal a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências cabíveis nos termos da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 alterada pela IN-TCU nº 76/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, para realizar a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de possível dano, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 alterada pela IN TCU/TO nº 76/2016 referente aos recursos repassados para execução do Termo de Compromisso nº 267/2011, neste município relativo aos exercícios de 2011;

Art. 2º Designar os servidores MARCY SANTANA DE SOUSA, matrícula nº 50; JOEL DA SILVA COSTA, matrícula nº 277; JOAO DIVINO MUDESTO MIRANDA, matrícula nº 200, para sob a presidência do primeiro, realizar procedimentos de Tomada de Contas Especial nº 01/2020 em cumprimento ao art. 49 da Lei 8.443/92, devendo os servidores apresentar o relatório e demais documentos que consubstanciam o procedimento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogável, caso surjam de obstáculos à apuração dos fatos, sendo os procedimentos realizados nos termos das supracitadas Instruções Normativas e demais normas afins;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Santo do Tocantins, 02 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

MARCELO SANTANA DE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal Assistência Social

NOVA OLINDA**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Olinda, através da Prefeitura Municipal, e através da comissão de licitação devidamente instituída de suas funções através de Portaria Nº 01/2020, avisa aos interessados que, fará realizar no dia 22 de Junho de 2020, às 08:00 (Oito horas), horário local na sede deste Órgão, situado à Avenida Goiás, nº 1284 - Centro - NOVA OLINDA - TO - CEP: 77.790-000, Licitação Pública, na modalidade “Tomada de Preço por Preço Global, visando a contratação, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente a Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para execução da reforma do Prédio Oficial da Prefeitura Municipal do Município de Nova Olinda/TO, conforme as especificações técnicas contidas no projeto, nos termos e condições definidas no Termo de Referência, Planilha Orçamentária,

Memorial de Cálculos, Memorial descritivo, Cronograma físico financeiro, Composição do BDI, todos anexo ao edital. Modalidade: Tomada de Preço n. 10/2020, Processo Administrativo n. 65/2020 referente ao Protocolo n. 300/2020 - TIPO: Menor preço Global - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta por Preço Global. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço: www.novaolinda.to.gov.br - OPÇÃO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ITEM: LICITAÇÕES ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação, devendo os licitantes interessados disponibilizar CD e/ou Pen-drive para gravação do arquivo, ou, ainda em obediência ao art. 32, §5º e art. 63, da Lei 8.666/93. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 hs, horário de expediente externo do município ou ainda pelo Fone: (63) 3452-1408, e-mail: licitacao@novaolinda.to.gov.br.

Nova Olinda - TO, 03 de Junho de 2020.

Adailton Alves Feitoza
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

O Município de Nova Olinda, através do Fundo Municipal de Educação, e através da comissão de licitação devidamente instituída de suas funções através de Portaria nº 02/2020, avisa aos interessados que, fará realizar no dia 22 de Junho de 2020 às 11:00 (onze) horas horário local, na sede deste Órgão, situado à Avenida Goiás, nº 1284, Centro - NOVA OLINDA - TO - CEP: 77.790-000, Licitação Exclusiva para Microempresa e empresa de Pequeno Porte, ou Empreender Individual Regional, na modalidade “Pregão Presencial, para sistema de Registro de Preço nº 15/2020, visando a contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente e na Lei 10.520/2002 subsidiária pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 50/2013. Objeto: Contratação futura e parcelada de serviços de manutenção de frota sendo serviços elétricos para atender as necessidades do Fundo de Educação, do Município de Nova Olinda/TO, pelo período de 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 15/2020 - TIPO: Menor preço por Item - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Registro de Preço - Execução Indireta. Os interessados poderão obter cópia do respectivo Edital gratuitamente através do portal da transparência do Município pelo seguinte endereço: www.novaolinda.to.gov.br acessar Portal da Transparência - Licitações ou em até 02 (Dois) dias úteis antes ao da abertura desta licitação através do departamento de licitações e contratos, munidos de pen-drive para gravação de planilha de proposta. Maiores informações poderão ser dadas no seguinte endereço citado, pelo telefone: (63) 3452-1408, de segunda as sextas-feiras, no Horário de 07:00 (Sete horas) as 13:00 (Treze horas), ou ainda pelo e-mail oficial licitacao@novaolinda.to.gov.br.

Nova Olinda - TO, 03 de Junho de 2020.

Glaciene Santos Magalhães Silva
Gestora do Fundo Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Olinda, através do Fundo Municipal de Saúde, e através da comissão de Pregão devidamente instituída de suas funções através de Portaria nº 02/2020, avisa aos interessados que, fará realizar no dia 23 de Junho de 2020, às 08:00:00 (Oito Horas), horário local, na sede deste Órgão, situado à Avenida Goiás, nº 1284, Centro - NOVA OLINDA - TO - CEP: 77.790-000, Licitação, na modalidade “Pregão Presencial nº 16/2020, visando a contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente e na Lei 10.520/2002 subsidiária pela Lei Federal nº 8.666/93, Visando a futura aquisição de 01 (um) aparelho/equipamento de ULTRASSONOGRAFIA destinado aos serviços de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda/TO, como consta das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA, e MINUTA do Contrato todos anexo a este edital- Modalidade: Pregão Presencial - nº 16/2020 - Processo CPL Nº 74/2020, referente ao Processo/Protocolo nº 328/2020, TIPO: menor preço por item, Forma e Regime de Execução: Menor preço, tendo como critério de julgamento menor preço por item. Os interessados poderão obter cópia do respectivo Edital gratuitamente através do portal da transparência do Município pelo seguinte endereço: www.novaolinda.to.gov.br acessar Portal da Transparência - Licitações ou em até 02 (dois) dias úteis antes ao da abertura desta licitação através do departamento de licitações e contratos, munidos de pen-drive para gravação de planilha de proposta. Maiores informações poderão ser dadas no seguinte endereço citado, pelo telefone: (63) 3452-1408, de segunda as sextas-feiras, no Horário de 07:00 (sete horas) as 13:00 (Treze horas), ou ainda pelo e-mail oficial licitacao@novaolinda.to.gov.br.

Nova Olinda - TO, 03 de Junho de 2020.

Jair Pereira Lima
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO

PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial: Nº 102/2020, Tomada de Preço: Nº 006/2020 Contrato nº 211/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paran 

CONTRATADA: TGN CONSTRUTORA TO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.721.460/0001-89.

OBJETO: Reforma do Gin sio Poliesportivo de Paran .

VALOR GLOBAL: R\$ 130.072,66 (cento e trinta mil e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECU O: 04 meses

SIGNAT RIOS: TGN CONSTRUTORA TO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.721.460/0001-89, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO CEZAR DOMINGOS, portador do RG nº 26.833.707-X, inscrito no CPF nº 186.494.268-16.

EXTRATO DE RESULTADO PREG O PRESENCIAL Nº 102/2020 TOMADA DE PRE O Nº 006/2020

PROCESSO: nº 211/2020,  rg o interessado Prefeitura Municipal de Paran .

OBJETO: Reforma do Gin sio Poliesportivo de Paran .

EMPRESA VENCEDORA TGN CONSTRUTORA TO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.721.460/0001-89, com valor global de R\$ 130.072,66 (cento e trinta mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), Data da realiza o 14/04/2020.

Fabricao Viana Camelo Concei o
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGA O DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAN 

CONTRATADA: B DA SILVA OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.287.678/0001-00.

OBJETO: Contrata o de empresa especializada para presta o de servi o de manuten o de ilumina o p blica de ruas, avenidas, pra as, praias, canteiros, centros comerciais, e 03 Distritos da Zona Rural, contando com caminh o muck com motorista e 02 (dois) eletricitistas.

VIG NCIA: 27/04/2020 a 31/12/2020 BASE LEGAL: Processo nº 032/2017, Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93

VALOR TOTAL: R\$ 184.840,50 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Classifica o Funcional: 15.752.0003.2.044 Natureza da despesa: 3.3.90.39, Fonte: 10

SIGNAT RIOS: Prefeitura Municipal de Paran  e B da Silva Oliveira-Me.

Fabricao Viana Camelo Concei o
Prefeito Municipal

PORTO NACIONAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS Nº 001/2020 FMS -

PREG O PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 FMS - Processo Administrativo nº 2020000905. Validade: 12 (doze) meses. Objeto: REGISTRO DE PRE OS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOL GICO, PARA USO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOL GICAS - CEO E CONSULT RIOS ODONTOL GICOS DAS UNIDADES B SICAS DE SAUDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, NO ATENDIMENTO AOS USU RIOS DO SUS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICA OES T CNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFER NCIA, proveniente do PREG O PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 FMS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolu o TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualiza oes, em favor das empresas:

01 - PRO-REM DIOS DIST. DE PRODUTOS FARM. E COSM. EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68, vencedora dos itens: 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 15, 21, 2425, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 58, 62, 65, 66, 72, 75, 76, 77, 79, 80, 84, 87, 89, 92, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 114, 116, 118, 119, 120, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 160, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 193, 194, 196, 207, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 274, 277, 278, 279, 280, 281, 283, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 301, 302, 305, 306, 311, 312, 313, 314, 325, 326, 327, 330, 332, 333, 334, 343, 347, 348, 360, 364, 366, 368, 370, 383, 386; perfazendo o valor total de R\$ 1.437.692,90 (um milh o quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos);

02 - PROFARM COM DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.545.222/0001-90, vencedora dos itens: 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 27, 33, 34, 35, 52, 55, 57, 59, 60, 61, 63, 63, 64, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 78, 81, 82, 83, 85, 86, 88, 90, 91, 93, 95, 95, 97, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 117, 121, 122, 124, 134, 135, 139, 143, 145, 146, 154, 155, 159, 161, 164, 166, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 239, 264, 267, 268, 273, 275, 276, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 290, 296, 297, 298, 299, 300, 303, 304, 307, 308, 316, 317, 318, 319, 321, 323, 324, 328, 329, 331, 335, 342, 344, 345, 346, 349, 351, 352, 353, 354, 0, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 363, 377. Perfazendo o valor total de R\$ 1.432.916,00 (um milh o quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e dezesseis reais);

03 - HIROMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.476.191/0001-56, vencedora dos itens: 350, 353; perfazendo o valor total de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais);

04 - JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORM TICA EIRELI, CNPJ: 32.136.831/0001-81, vencedora dos itens: 309, 310, 321, 322, 336, 336, 337, 337, 338, 338, 339, 339, 340, 341; perfazendo o valor total de R\$ 1.314.914,00 (um milh o trezentos e quatorze mil novecentos e quatorze reais);

05 - BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 09.560.267/0001-08 vencedora dos itens: 365, 367, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 379, 380, 381, 384, 385, 387, perfazendo o valor total de R\$ 399.090,00 (trezentos e noventa e nove mil e noventa reais).

A Ata de Registro de Pre os ter  vig ncia at  01/06/2021 e est  dispon vel no s te do munic pio e na Comiss o Permanente de Licita oes. Maiores informa oes no endere o Av. Murilo Braga, nº 1887, Centr , PORTO NACIONAL - TO, CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000, ramal 214.

Porto Nacional - TO, 01 de Junho de 2020.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Gestora do Fundo Municipal de Sa de

S O BENTO DO TOCANTINS

C MARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITA O

A C mara Municipal de S o Bento do Tocantins/TO, torna p blico que realizar  licita o p blica na sede da C mara Municipal, no seguinte endere o: Avenida Jos  Ant nio Leal, s/n, Centro, CEP: 77.958-000, Cidade de S o Bento do Tocantins-TO, na modalidade Preg o Presencial SRP Nº 02/2020 "Segunda Chamada", com data de julgamento para o dia 15 de Junho 2020,  s 09:00min. Objeto: Aquisi o de combust veis para atender as demandas da C mara Municipal de S o Bento do Tocantins, de acordo com edital e anexos. Maiores informa oes atrav s do e-mail: camarasbt@hotmail.com ou pelo fone: (63) 3487-1206, durante o hor rio de expediente.

S o Bento do Tocantins - TO, 02 de Junho de 2020.

Jos  Edmar Vargas dos Santos
Vereador Presidente

PUBLICA OES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICA O

O Sr. Alessandro Paula da Silveira, portador do CPF: 036.180.096-74, torna p blico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licen as (Pr via, Instala o e Opera o) para a atividade de Bovinocultura, na Fazenda Novas, Munic pio de Barra do Ouro/TO. O empreendimento de pequeno porte se enquadra na Resolu o CONAMA nº 237/1997, que disp e sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICA O

Eu, CYNTHIA DEGANI MORAIS DELMINDO e OUTROS, CPF: 294.003.038-31, torna p blico que requereu ao NATURATINS, as Licen as LP, LI e LO, para a Atividade de PECU RIA na FAZENDA LOTE 48, LOT ALMINHAS, 1º ETAPA, em S O SALVADOR DO TOCANTINS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resolu oes CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que disp em sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICA O

Eu, EDMAR FIORAVANTE RIBEIRO e OUTROS, CPF: 091.640.778-02, torna p blico que requereu ao NATURATINS, as Licen as LP, LI e LO, para a Atividade de PECU RIA na FAZENDA Santa Helena e Gema I, em CONCEI O DO TOCANTINS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resolu oes CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que disp em sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, FRANCISCO ALEXANDRE D'AVILA CPF: 275.589.831-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), para a atividade de BOVINOCULTURA com endereço nos imóveis FAZENDA JULIETY, localizada no município de São Valério - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 006/1986 e COEMA 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Francisco Nogueira Gama, CPF: 017.411.871-68, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para atividade de Heveicultura com endereço na Fazenda São Francisco III, município de Formoso do Araguaia - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa IBIZA CONSTRUTORALTDACNPJ: 05.000.710/0001-35, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para instalação e operação do Canteiro de Obras com endereço na Quadra 812 Sul, Alameda 06, nº 12, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa IBIZA CONSTRUTORALTDACNPJ: 05.000.710/0001-35, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para instalação e operação do Canteiro de Obras, situado a Quadra T20, s/nº, Conj. 04, Lote 14, Taquari, Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Premium Comércio de Derivados de Petróleo, CNPJ 09.217.206/0001-42, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do município de Araguaína - TO, a emissão da Licença Municipal de Operação para atividade de Posto de Combustível, localizado na Avenida José de Brito Soares, nº 1101, bairro Anhanguera, Município de Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre Licença Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Valdir Amaral e CIA LTDA, CNPJ: 03.925.258/0001-97, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da licença de operação - LO e ATCP do posto, para atividade de comércio varejista de combustíveis, localizado na Rua Tapirapes, nº 230, Vila Planalto - Araguacema - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**TOCANTINS
NO COMBATE
AO Aedes**

**COM A OCORRÊNCIA
DE CHUVAS, OS
CASOS DE DENGUE
ESTÃO AUMENTANDO.
E VOCÊ,
VAI FICAR
AÍ PARADO?
UM MOSQUITO NÃO
PODE SER MAIS FORTE
QUE O TOCANTINS INTEIRO!**

SECRETARIA DA SAÚDE
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO